



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – 6ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissão

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MANIFESTAÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA EM 14/4/2016

Presidência do Deputado Ulysses Gomes

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Ulysses Gomes – Antônio Jorge – Celinho do Sinttrocel – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Wander Borges.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Ulysses Gomes) – Às 14h2min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/4/2016

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discursos dos deputados Antônio Carlos Arantes e Arlen Santiago; aprovação – Questão de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Rogério Correia; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; votação do requerimento do deputado Rogério Correia; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.396/2016; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; discursos dos deputados Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Lafayette de Andrada, Felipe Attiê e Durval Ângelo; questão de ordem; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; questões de ordem; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; questões de ordem; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição; questão de ordem – Registro de presença; questão de ordem – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº



3.230/2016; discurso do deputado Bonifácio Mourão; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; não recebimento de emendas dos deputados Fred Costa (2) e Paulo Lamac; encerramento da discussão; discurso do deputado Gustavo Valadares; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; discurso do deputado Sargento Rodrigues; questão de ordem; discursos dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Lamac, Arlen Santiago, Iran Barbosa, Durval Ângelo, Alencar da Silveira Jr., Bonifácio Mourão e Fred Costa; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação; votação nominal da Emenda nº 3; aprovação; votação nominal da Emenda nº 4; rejeição – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016; discurso do deputado Gustavo Corrêa; apresentação das Emendas nºs 5 a 7; encerramento da discussão; requerimento do deputado Gustavo Corrêa; deferimento; votação nominal do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal das Emendas nºs 1 a 3; aprovação; votação nominal da Emenda nº 4; aprovação; votação nominal da Emenda nº 5; rejeição; questão de ordem; votação nominal da Emenda nº 6; rejeição; votação nominal da Emenda nº 7; aprovação – Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 9h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o deputado Antônio Carlos Arantes.

O deputado Antônio Carlos Arantes – Presidente, nobres colegas, gostaria de fazer um comentário a respeito do que está acontecendo na nossa querida São Sebastião do Paraíso, isto é, um desgoverno completo. O funcionalismo está sem receber e está em greve. Os aposentados também estão sem receber faz muito tempo. Tem havido muito atraso no salário dos aposentados, um fato que nos deixa muito tristes. A cidade de São Sebastião do Paraíso é diferenciada. Conheço as suas administrações de longa data, há mais de 30 anos. Todos os prefeitos do passado foram prefeitos de muito equilíbrio. Foram prefeitos que tinham responsabilidade com o dinheiro público, com a causa pública. Foram prefeitos que enfrentaram dificuldades, problemas, mas, de forma geral, nestes mais de 30 anos que acompanho São Sebastião do Paraíso e pelo que vejo falar de outros do passado, como o Sr. Alípio Mumic e tantos outros, Paraíso sempre teve o norte da seriedade, do



desenvolvimento e do progresso. Hoje o norte é o descalabro. É uma prefeitura em que o prefeito chega a dizer ao funcionalismo, pobre, humilhado, que ganha míseros salários, inclusive os aposentados, que vai pagar-lhes o dia que quiser e quem não estiver satisfeito peça demissão. É isso, deputado Hely Tarquínio. A que ponto chegou a humilhação do ser humano em São Sebastião do Paraíso. Aquele sujeito que trabalha, que lutou, que se aposentou, hoje está lá sendo humilhado pelo poder público. Na frente da prefeitura havia uma praça, ele a arrancou e não fez mais nada. A cidade fica numa sujeira completa. E não é só lá, está parecendo que ele é meio ecológico. Ele demitiu a secretária de Meio Ambiente, que era uma pessoa séria, e a cidade hoje está cheia de árvores, de mato; de dengue, nem se fala. A UPA que viabilizamos – eu, como deputado, o deputado Carlos Melles também ajudou muito –, junto ao governador Anastasia, o dinheiro ficou à sua disposição, e, por dois anos, ele não colocou a mão nele, para depois gastá-lo de forma errada, e a UPA está parada. Disseram que ele disse que está gastando 43% do orçamento em saúde. Não sei onde, porque agora ele cortou o transporte até dos pacientes com câncer. Cortou o transporte dos pacientes, das pessoas que não conseguem ser tratadas em São Sebastião do Paraíso. Aliás, ele está segurando praticamente R\$10.000.000,00 da Santa Casa, não os repassa. Ele está deixando a Santa Casa nas maiores dificuldades. Realmente é isso o que está acontecendo. Não tenho dúvida de que o Ministério Público, por intermédio da promotora Manuela Maranhão, que está tomando atitudes cobrando, fazendo sua parte, tomará providências para que ele faça as ações na prefeitura com muito respeito ao ser humano, e não com esse desrespeito e com autoritarismo, até de forma pejorativa, humilhando o povo de São Sebastião do Paraíso. São Sebastião do Paraíso é uma cidade cujo povo é muito trabalhador. O lugar tem uma tradição dos imigrantes italianos, pessoal que fez muito pela cidade. E o povo que não é italiano é um pessoal muito sério, trabalhador, mas, infelizmente, quem está na prefeitura hoje não é a cara do povo de Paraíso, está sendo o que há de pior na gestão do município. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente, queremos dizer que concordamos com a ata e lembrar que hoje é o Dia Mundial da Saúde. Como as notícias da saúde, infelizmente, principalmente no Brasil, são muito ruins, informo que não vou falar das notícias ruins, vou falar de uma notícia boa. Apesar do grande número de pessoas morrendo de dengue, zika e chikungunya, o governo federal ficou de colocar R\$34.000.000,00 para pesquisa, mas não mandou nada até hoje ao Instituto Butantã. Dos R\$34.000.000,00, ele estava querendo passar para R\$8.000.000,00. Mas a notícia boa é que ontem o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, viu que sobraram US\$500.000.000,00 das pesquisas do ebola. Ele está pegando US\$500.000.000,00 e mandando aos órgãos de pesquisa, incluindo o CDC, que o maior órgão mundial de controle de doenças infectocontagiosas. Aí, então, o Brasil vai ser beneficiado indiretamente. Pode ser que, com o dinheiro dos americanos, possamos descobrir um pouco mais sobre o vírus da zika, que é uma tragédia enorme para todo o mundo, principalmente para o Brasil, por causa da microcefalia. Hoje, Dia Mundial da Saúde, tivemos essa boa notícia de que os americanos estão aplicando US\$500.000.000,00 para pesquisa sobre essa doença. Aqui no Brasil, infelizmente, o governo federal finge desconhecer o problema, assim como o governo estadual. Era isso o que tinha a dizer, presidente. Muito obrigado.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, não pretendo atrasar de nenhuma forma a pauta formulada, mas queria tecer duas considerações. Gostaria de justificar minha ausência na última terça-feira. Presidente, não preciso jogar para ninguém, ou muito menos justificar que não votei, até porque entendo que o motivo que me levou a me ausentar foi de suma importância para grande parte não apenas dos mineiros, mas também dos brasileiros. Na última terça-feira, às 18 horas, tive o privilégio de representar minha família quando meu avô, o saudoso ministro Oscar Correa, que veio a ser secretário de Educação no governo Magalhães Pinto, homem sério e íntegro, professor catedrático em quatro matérias, foi homenageado no TSE com a Medalha Assis Brasil, como um dos 30 homens que mais contribuiu para a Justiça Eleitoral brasileira, pelos serviços prestados a Minas Gerais e ao Brasil. Pode ser que isso não seja importante para muitos, mas, com muito orgulho, representei minha família, de homens íntegros, honrados e, mais do que isso, transparentes, que sempre tiveram as suas convicções e

ponderações admiradas por todos os mineiros e brasileiros. (– Manifestação nas galerias.) Presidente, assim não será possível.

O presidente – Caro deputado Gustavo Corrêa, se não fosse V. Exa., que conduziu como líder da oposição todos os acordos, até o da educação, não teríamos obtido êxito. Portanto, a representação de V. Exa. na homenagem de alguém que foi orgulho não apenas para Minas Gerais, mas também para o Brasil foi muito importante. Agradeço a V. Exa. por representar todos nós. Repito: graças ao acordo feito com V. Exa., poderemos votar hoje a matéria, que é unanimidade nesta Casa e será votada por todos os deputados. Agradeço a todos os que aqui compareceram. Tenho certeza de que, daqui a pouco, ficaremos todos felizes com a votação da educação.

O deputado Gustavo Corrêa – Com certeza, presidente. Agradeço suas palavras. Isso não foi mérito deste deputado, mas fruto de um entendimento na Casa. V. Exa. sabe muito bem que sempre dissemos que os projetos bons para Minas teriam nosso apoio. Deputado Hely Tarquínio e deputado Durval Ângelo, líder de governo, gostaria de pedir que, da mesma forma como este governo tem olhado com bons olhos para a educação, fizesse o mesmo em relação à segurança pública do Estado. Os jornais têm noticiado hoje que o comércio em determinada região fechará as portas mais cedo por falta de segurança. Deputado Durval Ângelo, no bairro onde moro – o deputado João Magalhães e outros parlamentares também moram lá –, há exatamente 30 dias, entre as 6 e as 10 horas e entre as 18 e as 22 horas um grupo de criminosos está assaltando crianças e idosos e fazendo as maiores crueldades. Peço encarecidamente ao governador Fernando Pimentel e ao comandante-geral da Polícia Militar que reforcem o policiamento na região, naquele bairro. Muito obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 3.396 e 3.230/2016, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2016 e o Projeto de Lei nº 3.174/2016 sejam apreciados nessa ordem.

Questão de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, peço ao parlamentar que retire esse requerimento ou que votemos contra ele. Ao mesmo tempo, gostaria que V. Exa. explicasse a respeito do requerimento de minha autoria e do requerimento do deputado Gustavo Corrêa, que foi aprovado ontem. Qual foi a decisão da Mesa sobre colocar os projetos do Judiciário?

O presidente – Foi recebido e acolhido. A presidência, atendendo a requerimento dos deputados Gustavo Corrêa, Durval Ângelo e Carlos Pimenta, incluirá na ordem do dia os projetos do MP e do TJ. Então, terça-feira e quarta-feira estarão na pauta somente esses projetos, já com o Acordo de Líderes favorável à aprovação. Serão convocadas reuniões para terça-feira de manhã, à tarde e à noite e quarta-feira de manhã para votarmos em 1º e 2º turnos os projetos que foram pedidos, fruto do requerimento de V. Exas.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.



Em votação, o requerimento do deputado Rogério Correia. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.396/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.710, de 30/6/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.396/2016

Substituam-se os arts. 1º a 10 do projeto pelos seguintes arts. 1º a 10, suprima-se, do Anexo VI do projeto, que altera o Anexo VI da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, a tabela constante no item VI.1, e substitua-se o Anexo VII do projeto pelo Anexo VII a seguir:

"Art. 1º – Ficam reajustados em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), retroativamente a 1º de janeiro de 2016:

I – o vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 15 de agosto de 2004 e o Abono Incorporável de que trata o art. 8º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

II – o vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, transformado em gratificação de função nos termos do art. 4º desta lei;

III – as gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon;

IV – o vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola e o subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Art. 2º – O inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

I – os constantes no Anexo II, a partir de 1º de junho de 2015, e os constantes no Anexo II-A, a partir de 1º de janeiro de 2016;".

Art. 3º – Em decorrência do disposto no art. 1º:

I – fica acrescentado à Lei nº 21.710, de 2015, o Anexo II-A, na forma do Anexo I desta lei;

II – o Anexo III da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo

II desta lei;

III – o Anexo IV da Lei nº 21.710, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo

III desta lei;

IV – fica acrescentado ao Anexo V da Lei nº 21.710, de 2015, o item V.1-A, na forma do Anexo IV desta lei;

V – as tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constantes nos itens V.2 e V.3 do Anexo V da Lei nº 21.710, de 2015, passam a vigorar na forma do Anexo V desta lei;

VI – a tabela de vencimento básico do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola constante no Anexo VI da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei;

VII – a tabela de subsídio do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, constante no Anexo VII da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 4º – O art. 18-A, o parágrafo único do art. 22 e os arts. 26, 28-A e 29 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A – O período de efetivo exercício na função de Diretor de Escola será aproveitado para fins de contagem de tempo para progressão, promoção e aposentadoria em mais de um cargo, nas hipóteses legalmente permitidas de acumulação de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 22 – (...)

Parágrafo único – Poderá ser aplicado fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica que comprovarem, mediante certificação, ter exercido por no mínimo três anos a função de Diretor de Escola.

Art. 26 – São de provimento em comissão os cargos de Secretário de Escola com um quantitativo de quatro mil cargos.

Art. 28-A – A tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, de que trata o art. 26, é a constante no Anexo VI desta lei.

Art. 29 – São funções gratificadas:

I – a de Diretor de Escola;

II – a de Vice-Diretor de Escola, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da função de Diretor de Escola, a que se refere o item V.1-A do Anexo V desta lei, com jornada de trabalho semanal de trinta horas;

III – a de Coordenador de Escola, em valor proporcional ao número de turmas, conforme tabela constante no item V.1 do Anexo V desta lei, observado o limite máximo de quatro turmas;

IV – a de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, em valor proporcional ao número de alunos, conforme a tabela constante no item V.2 do Anexo V desta lei.

Parágrafo único – A gratificação de Diretor de Escola terá valor proporcional ao número de alunos da escola, conforme a tabela constante no item V.3 do Anexo V desta lei, podendo o servidor optar pelo valor integral da gratificação ou pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação.”.

Art. 5º – Em decorrência do disposto no art. 1º e da transformação promovida no art. 4º, o Anexo V da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A – A função de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercida em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica.

§ 1º – A função de Diretor de Escola tem quantitativo de quatro mil.

§ 2º – Em situações excepcionais; a função de Diretor de Escola poderá ser exercida por Analista Educacional habilitado em Inspeção Escolar.

§ 3º – Nas escolas com até quatro turmas que ofereçam apenas a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, a direção será exercida por professor da própria escola, na função de Coordenador de Escola a que se refere o inciso III do art. 29, sem afastamento da regência, nos termos da legislação vigente.”.

Art. 7º – O art. 23 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo (nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, poderá optar:



I – pela remuneração do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único – O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração nem servirá de base para o cálculo de nenhuma outra vantagem, ressalvada a decorrente de gratificação natalina e adicional de férias.”.

Art. 8º – Ficam acrescentados à Lei nº 21.710, de 2015, os seguintes arts. 23-A e 23-B:

“Art. 23-A – O servidor ocupante, de cargo de provimento efetivo no exercício da função de Diretor de Escola, de que trata o inciso I do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, poderá optar:

I – pelo valor integral da gratificação de função;

II – pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação de função.

§ 1º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de vinte e quatro horas no exercício da função de Diretor de Escola poderá optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação.

§ 2º – O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação de função a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º e o acréscimo equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo de provimento efetivo a que se refere o § 1º serão incorporados à remuneração para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, pelo período em que o servidor estiver no exercício da função.

Art. 23-B – O servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou Secretário de Escola que tenha adquirido (o direito ao apostilamento anteriormente à vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, poderá optar:

I – pelo recebimento da remuneração do cargo em que foi apostilado;

II – pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado.

Parágrafo único – É assegurado ao servidor inativo apostilado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola que passou para a inatividade em cargo efetivo com jornada de trabalho igual ou inferior a vinte e quatro horas semanais optar pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.”.

Art. 9º – Ficam revogados o art. 27 e o item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a retroatividade prevista no art. 1º.”.

ANEXO VII

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2016)

"ANEXO V

(a que se referem os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

V.1 – Gratificação de Função de Coordenador de Escola

Nº DE	GRATIFICAÇÃO
1	324,12

2	648,25
3	972,37
4	1,296,50

V.2 – Gratificação de Função de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon.

Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 99	324,12
De 100 a 199	648,25
Igual ou maior que 200	972,37

V. 3 – Gratificação de Função de Diretor de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	GRATIFICAÇÃO
> ou = 1.500 alunos	5.070,59
1.000 a 1.499 alunos	4.563,52
700 a 999 alunos	4.334,62
400 a 699 alunos	3.901,45
150 a 399 alunos	3.565,37
< 150 alunos	3.241,24

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Lafayette de Andrada

Justificação: Os diretores e vice-diretores de escola do Estado de Minas Gerais são eleitos simultaneamente. Competem ao diretor as funções mais importantes da administração no âmbito escolar. A atual legislação permite que os vice-diretores incorporem os vencimentos da função à do cargo efetivo, o que não é permitido aos diretores. O projeto, portanto, tem o objetivo de corrigir essa distorção que, a nosso ver, é injusta com os diretores de escola do Estado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Lafayette de Andrada, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência informa, ainda, que a emenda encaminhada pelo governador do Estado, por meio da Mensagem nº 125/2016, publicada hoje, foi incorporada ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia* – Presidente, esse projeto que estamos votando é o do piso salarial, é o Projeto de Lei nº 3.396/2016, que reajusta em 11,36% o salário de toda a educação, retroativo ao mês de janeiro, conforme acordo feito no início do governo com o Sind-UTE e os professores. A Emenda nº 1, que foi incorporada ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, diz respeito à correção da tabela no nível P, que estava equivocada, estava errada, veio com o salário do nível A. O governo, então, encaminhou a emenda, que foi aceita ontem na comissão. Então, esse é o projeto do piso salarial para a educação, que acordamos com o Sind-UTE no início do ano. Votação favorável ao projeto, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, quero, mais uma vez, parabenizar os trabalhadores em educação que aqui vieram, lotaram as galerias do Plenário desta Casa. Parabéns pela luta de vocês, parabéns pelo exercício de democracia e, acima de tudo, parabéns pela persistência em estar aqui buscando justiça, nada mais que justiça, que é a votação do projeto que reafirma o piso salarial dos trabalhadores em educação. A justiça também é feita pelo fato de o projeto ser retroativo a 1º/1/2016.



Ocupei esta tribuna na terça-feira para dizer que nenhum deputado votaria contrário ao projeto. Não posso adivinhar o voto de cada um. Durante a votação, todos os que aqui estavam na terça-feira perceberam que os votos foram totalmente favoráveis, não houve nenhum voto contra, nenhum voto em branco, nenhuma abstenção. E é exatamente aquilo que eu disse aos senhores e às senhoras: que realmente era a vontade de todo o Plenário, quer dos deputados da base, quer dos da oposição. Mas havia um ruído na comunicação, nos bastidores, que vem sendo corrigido ao longo da semana. Espero que continue assim, porque muitas vezes o trabalhador acaba sendo prejudicado por má condução política nas negociações de interesse dos servidores.

Quero dizer aqui da minha alegria. Certamente tenho permissão para falar em nome do bloco de oposição. Em nome do deputado Gustavo Valadares e do deputado Gustavo Corrêa, que são líder e vice-líder dos blocos, quero dizer que vamos reafirmar o nosso voto. Votaremos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.396. Hoje é um dia histórico, um dia histórico que resgata a dignidade, acima de tudo, dos trabalhadores da educação. E é isto que queremos: fazer justiça a vocês, votar a matéria e dar a vocês o que lhes é de direito. Tenho aqui a satisfação de, na legislatura passada, ter encaminhado contrariamente à votação na forma de subsídio, defendendo o piso salarial dos professores. Tive a grata satisfação de trazer os dispositivos da Lei Federal nº 11.738, de autoria do senador Cristovam Buarque, um senador por demais respeitado, que fixou o piso nacional da educação. Portanto, naquela época, já tínhamos essa preocupação e coerência por saber que os trabalhadores da educação mereciam ter um piso salarial justo e digno da atividade que exercem.

Portanto, Sr. Presidente, é com muita alegria que ocupamos a tribuna nesta manhã de quinta-feira, dia 7 de abril, dia em que faremos justiça aos trabalhadores. Mas, acima de tudo, faremos justiça na forma de uma lei que vai durar, eu diria, por muito tempo. E que cada vez mais possamos resgatar a dignidade desses trabalhadores. Esse é um passo inicial na direção correta, e, com certeza, mais adiante vamos votar também o Projeto de Lei nº 3.230, que diz respeito aos trabalhadores que estão com a saúde delicada e precisam do amparo da Assembleia. O governo vai amparar esses trabalhadores, principalmente os que se encontram em situação de saúde debilitada, numa situação que os impede de continuar o tratamento e de ter a garantia da lei.

Portanto, Sr. Presidente, parabéns mais uma vez aos trabalhadores da educação, aos professores e às professoras, aos assistentes, aos cantineiros, ou seja, a todos aqueles que contribuem de uma forma ou de outra, diretores ou vice-diretores, para que a educação em Minas Gerais continue avançando, certamente fazendo justiça aos trabalhadores da educação. Parabéns, vamos à luta e vamos à votação.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Lafayette de Andrada.

O deputado Lafayette de Andrada* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores servidores da educação que estão aqui hoje no Plenário da Assembleia para acompanhar essa votação histórica, bom dia. De antemão já declaramos nosso voto favorável. Temos a certeza de que será novamente unânime aqui, no Plenário da Assembleia Legislativa, a aprovação desse projeto que faz justiça aos servidores da educação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, meus caros servidores, quero apenas, em alguns poucos minutos, atentar para a emenda que será votada nesse projeto, de nossa autoria, que trata da questão dos diretores. A nossa emenda procura fazer justiça e corrigir a distorção que existe hoje na legislação, a distorção que há entre os diretores em relação aos vice-diretores.

Todos sabemos que os diretores, por força de lei, ocupam uma função pública e um cargo comissionado. Quando os vice-diretores saem dessa função, carregam consigo aquela remuneração a mais que recebiam quando vice-diretores, e isso não acontece com os diretores. Nós sabemos que o diretor é que tem o seu CPF à frente da administração da escola. E não nos parece justo, parece uma distorção que o vice-diretor carregue consigo aquela remuneração que recebia, e os diretores, não.

A nossa emenda é para corrigir essa distorção de forma que os diretores sejam tratados como os vice-diretores quando deixarem a função, quando deixarem a direção da escola; que levem consigo, assim como acontece com os vice-diretores,



aquela remuneração que tinham a mais pelo cargo de direção. Portanto, achamos que é justa a proposta de corrigir essa distorção, contando com o voto favorável dos deputados e, obviamente com o apoio de todos os servidores da educação. Muito obrigado. Votaremos favoravelmente ao projeto. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Felipe Attiê.

O deputado Felipe Attiê* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores trabalhadores da educação, sejam muito bem-vindos a esta Casa. O dia é realmente importante porque vamos votar favoravelmente ao projeto que concede reajuste à categoria dos profissionais da educação. E gostaria de dizer que nós, da oposição, nunca tivemos nada contra esse projeto. Aliás, acredito que, com o aumento de impostos que o governador promoveu no ano passado, tivemos no primeiro trimestre um crescimento da receita de 8% nominal e 5% real. Então houve esse aumento de impostos que o governador promoveu sobre toda a sociedade mineira, aos mais diversos setores produtivos, e com o qual conseguiu subir a receita do Estado de Minas Gerais em 5% real e 8% nominal nestes primeiros três meses, de janeiro a março. Isso significa que há possibilidade de melhorar o caixa do Estado e, quem sabe?, até de terminar com o parcelamento dos salários no Estado. Isso é uma coisa que nos deixa motivados. E temos a certeza de que o aumento é justo, merecido, deve ser dado. O governo tem condições de propor o aumento. E, se ele tem a responsabilidade fiscal de fazê-lo e de enviar para cá, nós, do Parlamento, temos de acreditar no governo, na sua seriedade, na sua responsabilidade fiscal e votar o projeto, conforme é o desejo das senhoras.

Queria fazer dois pedidos, neste momento, aos companheiros do governo: primeiro, do pagamento das nossas emendas relativas às escolas estaduais, porque disponibilizamos recursos para a Escola Estadual Parque São Jorge, em Uberlândia, para a escola estadual de Uberlândia, para a Escola Estadual Novo Horizonte, para a Escola Estadual Amador Nunes, para a Escola Estadual Antônio Thomaz de Rezende, para a Escola Estadual Frei Egídio Parisi, em Uberlândia, para a Escola Estadual Felisberto Alves Carrejo, para a Escola Estadual Mário Porto, para a Escola Estadual Bom Jesus, para a Escola Estadual Teotônio Vilela e para a Escola Estadual Enéias Vasconcelos. Elas estão aguardando os recursos da minha emenda parlamentar, que propusemos para que as escolas, os diretores pudessem fazer as obras necessárias, a compra de equipamentos, tocar a escola.

Solicito ao líder do governo, neste momento, que pague essas emendas das escolas estaduais, o mais rápido possível, porque isso está dificultando o funcionamento delas.

Também faço apelo para que se olhe para um problema sério não só dos trabalhadores da Educação em Uberlândia, mas de todos os trabalhadores do Estado de Minas Gerais: o problema do Ipsemg. Lá, estamos sem convênio de saúde. Os trabalhadores estão desassistidos, e isso vai completar dois anos neste ano. Precisamos resolver isso.

Antigamente havia um hospital que era referência, um hospital grande que fica no Bairro Santa Mônica e que atendia muito bem os trabalhadores. Depois, passou-se para o Hospital Santa Catarina, que rompeu o convênio no início do ano passado, e, até hoje, não conseguimos ter um novo hospital na cidade de Uberlândia para atender os trabalhadores da educação, para atender essas professoras, esses funcionários públicos de todos os órgãos do governo do Estado de Minas Gerais na cidade de Uberlândia e região. O Madrecor atendeu muito bem. Foi um hospital consagrado, recomendo-o. Atendeu, por anos, nos governos Aécio e Anastasia. Recomendo que vocês procurem o hospital Madrecor novamente e façam um acordo com ele para atender os profissionais da educação naquela cidade.

Esse caso está passando da hora de ter uma solução. Não se pode permanecer por dois anos sem atendimento. É a hora, V. Exas. estão no governo, têm a responsabilidade de resolver. Se precisarem de ajuda para conversar com o Hospital Madrecor e outros hospitais de que temos conhecimento, estamos ao inteiro dispor para não mais deixar este absurdo ocorrer: os trabalhadores da educação em Uberlândia ficarem sem atendimento à saúde. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, trabalhadores e trabalhadoras da educação aqui presentes, acho que esse projeto resgata um compromisso de campanha que o governador Fernando Pimentel firmou com a

CUT e com o Sind-UTE. Há 12 anos, a luta do piso salarial foi uma novela difícil e custosa para a educação. Acho que o governador Fernando Pimentel será conhecido, em Minas Gerais, como o governador da educação.

Quero aqui parabenizar a luta do Sind-UTE nessa conquista. Gostaria de passar à base de governo algumas orientações sobre a votação. Teremos três momentos de votação sobre esse projeto do piso salarial. Gostaria de orientar a base de governo, dizendo que será votado, no primeiro momento, a totalidade do projeto. Como ouvimos, a oposição também votará junto nesse momento. Então, votaremos “sim” ao projeto. Acho que um “sim” de toda a Casa, de todos os deputados é uma manifestação do Poder Legislativo em apoio à educação.

Depois, entraremos num segundo momento de votação, em que será a votação da Emenda nº 1, encaminhada pelo governo do Estado, o chamado Anexo V do projeto. Esse anexo é muito importante porque, além de definir prazo, define, também, como foi uma reivindicação do Sind-UTE, a questão da tabela de vencimento da carreira do analista de educação básica. É uma emenda do governo. Portanto, a segunda votação também seria “sim”. Então, primeira votação, “sim”; segunda votação, “sim”.

E o terceiro momento de votação é a emenda defendida pelo deputado Lafayette de Andrada, e nós vamos encaminhar pelo voto “não” a essa emenda, entendendo que ela tem um vício primeiro de iniciativa: deputado não pode apresentar emenda para aumento de despesa. Então, a emenda já nasce morta. Não quero nem entrar no seu mérito, se há justeza ou não na emenda, porque ela padece do vício de iniciativa. E um deputado que respeito e admiro, hoje da base do governo, que é o deputado Lafayette de Andrada, professor de direito constitucional, sabe que temos de encaminhar o voto, na terceira votação, pelo “não”. Repetindo, “sim” na primeira votação ao projeto; “sim” na segunda votação à emenda do governador, o Anexo V, e “não” na terceira votação à emenda do deputado.

O presidente – Antes de submeter a matéria à votação, queria dizer que o governo, apesar de reconhecer que há um vício de iniciativa, deixou claro que vai discutir, com o deputado Lafayette de Andrada, porque acha justo o pleito. E, junto com ele, o líder de governo e o Executivo estudarão enviar um projeto para tratar especificamente dessa emenda, porque consideram que ela é justa.

Questão de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada – Quero apenas destacar a emenda, para que seja votada de forma destacada, corrigindo-se um pequeno equívoco. O deputado Lafayette de Andrada saiu do PSDB para o PSD, que é do bloco dos independentes. De maneira equivocada, o deputado Durval Ângelo disse que ele foi para a base de governo. Não; está no PSD, bloco dos independentes.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Roberto Andrade – Presidente, Roberto Andrade “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas.

Questões de Ordem

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, quero justificar a ausência do deputado Thiago Cota, que me passou uma mensagem. Ele está em São Paulo acompanhando o tratamento de saúde da filha dele e, se estivesse presente, votaria “sim”.

O presidente – Muito obrigado pela lembrança. O deputado Thiago Cota está com a filha em estado de saúde debilitado e a está acompanhando em São Paulo, mas pediu que se transmitisse a todos vocês que o voto dele é favorável. Deputado Rogério Correia, por favor.

O deputado Rogério Correia – É a mesma coisa em relação à deputada Geisa, que fez uma cirurgia de apendicite, e ao deputado Agostinho Patrus, líder do Bloco Independente, que também está internado. Os dois me pediram que justificasse a ausência.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, V. Exa. vai votar a Emenda nº 2?

O presidente – A Emenda nº 2, do deputado Lafayette de Andrada.

O deputado Sargento Rodrigues – Só para orientar a votação, gostaria que V. Exa. solicitasse a um dos secretários ad hoc que fizesse a leitura dessa emenda, porque ela beneficia os diretores. E vamos divulgar a lista de quem votar contra os diretores. Está bem, presidente?

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, ninguém pode pegar o microfone nem pode falar... Ninguém está votando contra os diretores, não; estamos votando a favor da educação, a favor da educação.

O deputado Vanderlei Miranda – Sr. Presidente, quero dizer que fui o relator dessa emenda na reunião da Comissão de Fiscalização Financeira, ontem, e, embora a emenda seja social e humanamente justa, se aprovada, será apenas para enganar os professores, pois o governador vai vetá-la por ser inconstitucional. Então, votar a favor dela é enganar os professores, e isso não vamos fazer.

O presidente – A presidência vai deixar claro que a emenda do deputado Lafayette de Andrada é uma emenda com a qual todos concordam, que todos acham justa, porém a iniciativa é, sim, do Executivo. Mas a emenda dele provocou o debate do governo, que aceitou encaminhar, com o deputado Lafayette de Andrada e com o Poder Executivo, um projeto de lei que supere toda essa situação. Com a concordância do deputado, vamos fazer um projeto de lei que seja, também, compromisso desta Casa. Portanto, essa questão está acordada e está bem clara.



Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Duarte Bechir – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

– Registram “não”:

Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fred Costa – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 23 deputados; votarão “não” 34 deputados; totalizando 57 votos. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.396/2016 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O presidente – A palavra para declaração de voto só será dada ao final das votações.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, esse projeto terminou de ser votado?

O presidente – Sim.

O deputado Sargento Rodrigues – Então temos direito à declaração de voto, sim, Sr. Presidente, de acordo com o Regimento.

O presidente – A presidência pode determinar o momento para declaração de voto, e ela será feita ao final da votação.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, a declaração de voto é dada ao final da votação de cada projeto, e não ao final da votação de vários projetos. Se V. Exa. consultar o secretário-geral da Mesa, terá essa informação.

O presidente – Informo a V. Exa. que está previsto no art. 254: “Após a votação em reunião pública, o deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 5 minutos. Parágrafo único – A palavra para declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação ou em momento posterior da mesma fase da Ordem do Dia, a critério da Presidência da Assembleia”.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, do deputado Coronel Gerson Chagas, 1º-vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Também se faz presente o secretário de Estado de Governo Odair Cunha, que fez questão de comparecer aqui para esclarecer qualquer dúvida de qualquer parlamentar sobre os projetos que estão sendo votados.

Questão de Ordem

O deputado Bosco – Obrigado, presidente. Só, aproveitando a oportunidade, para registrar também a presença do ex-deputado federal e atual prefeito de Araxá, Aracely de Paula.

O presidente – Nosso querido Aracely de Paula.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.230/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. A Comissão



de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Bonifácio Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão* – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, serei breve. Queria apenas lembrar que o Bloco Verdade e Coerência, de oposição nesta Casa, desde o ano passado, já vem tentando resolver a situação de todo o pessoal dispensado em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal; pessoal que teria sido aproveitado pela Lei nº 100. Acontece que a oposição, deputado João Leite, entrou com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3 e lutou, brava e diuturnamente, a fim de que fosse aprovada, apresentando inúmeros argumentos e mostrando que era questão de justiça, pois todo o pessoal dispensado em razão da decisão do Supremo estava sofrendo, em sua maioria, doente; muitos entraram de licença médica e outros não tinham sequer recursos para o provimento das necessidades prioritárias de sua residência, e assim por diante. Entretanto, não conseguimos aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, porque o governador recomendou que a derrubassem.

O que aconteceu? Agora, vem o governador Pimentel, do PT, e restabelece o direito de licença de saúde para aqueles servidores que foram dispensados em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, o Estatuto do Servidor Público estabelece, com toda a clareza, que, para ter direito à licença de saúde, a pessoa tem que ser preliminarmente servidor público, ou seja, não se pode dar licença de saúde para quem não é servidor público nem restabelecê-la. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Vou pedir aos senhores e às senhoras, já que estamos a caminho de votar – e rápido – o projeto de interesse de vocês, a gentileza de ouvirem o deputado Bonifácio Mourão, o qual vai acabar de fazer, com os minutos que lhe resta, seu encaminhamento. Logo depois, iniciaremos o processo de votação.

O deputado Bonifácio Mourão* – Pedi a palavra para discutir. Eu poderia encaminhar, mas, para encaminhar, tenho 5 minutos e, para discutir, 1 hora. Não quero ocupar 1 hora, mas, se não tiver condições de falar, vou ficar aqui na tribuna. Tudo bem.

O presidente – Queria pedir a gentileza de vocês. Vamos ter um pouquinho mais de paciência, pois já chegamos ao mais difícil: o acordo. Vamos votar agora e sair daqui todos com alegria de ter votado o projeto da educação. Então, queria pedir paciência, pois, com menos de 30 minutos, estaremos com tudo votado. Muito obrigado. Agradeço a paciência e compreensão de todos vocês.

O deputado Bonifácio Mourão* – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos os senhores conhecem o perfil deste deputado que está falando aqui; se eu não estivesse fundamentado no Estatuto do Servidor Público e na legislação, não estaria aqui.

A oposição, da qual com muita honra eu faço parte, vai votar favoravelmente por unanimidade a esse projeto, mas tem o direito, consagrado no Regimento Interno, de esclarecer sua posição. Esse direito não pode ser cerceado por ninguém. Estamos aqui no exercício do nosso direito e não vamos abrir mão dele. Estamos esclarecendo que o Estatuto do Servidor Público estabelece com clareza solar que, para se ter licença, a preliminar é que seja servidor público. Ainda assim, vamos votar favoravelmente, ainda assim queremos mostrar que a oposição nesta Casa quis resolver essa questão no ano passado e o governo Pimentel não deixou. Essa questão estaria resolvida não só para todos os senhores que estavam de licença e que estão sendo aproveitados, mas também para os demais servidores públicos demitidos em razão da decisão do STF, que não estão nessa galeria, mas estão sofrendo em casa, deputado Dalmo Ribeiro Silva; e queríamos aproveitá-los também. Estamos falando agora também para eles que estão nos acompanhando pela televisão. Recebi comunicação de muitos deles. Debatesmos muito isso nas comissões. A oposição é plenamente favorável a aprovar esse projeto que lhes favorece. Não temos nenhuma dúvida sobre a aprovação. Mas queríamos que, além de para vocês, fosse aprovado também para os que não conseguiram ou não pediram licença de saúde, porque o direito é exatamente o mesmo. O direito é o mesmo.



Estamos restabelecendo aqui uma questão de justiça e de legitimidade. A oposição é favorável ao projeto que reestabelece a licença de saúde de vocês e vai votar favoravelmente, orientação da nossa liderança. A oposição vai votar por unanimidade. Os senhores verão pelo painel, todos vão votar “sim”. Queríamos é que esse benefício aos prejudicados pela decisão do STF, mas beneficiados pela Lei 100, se estendesse aos que não tiveram licença de saúde, que não conseguiram, mas que estão sofrendo da mesma forma por falta de recursos, que foram desligados. É isso que a oposição está querendo deixar muito claro. Obrigado, senhoras e senhores.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.230/2016

EMENDA Nº 1

No art. 3º do Substitutivo nº 2, suprima-se o § 6º e dê-se ao § 7º a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

§ 7º – A contribuição a que se refere este artigo será devida a partir da data da opção a que se refere o art. 1º.”.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Gustavo Valadares

Justificação: O governador do Estado, no projeto de lei em exame, estabeleceu condição absurda de pagamento retroativo da contribuição ao Ipsemg para que os servidores da Lei nº 100 possam manter o atendimento do referido instituto. Os textos dos Substitutivos nºs 1 e 2 mantiveram essa exigência absurda, que tem sido veementemente questionada pelos deputados do Bloco Verdade e Coerência: ambos determinam que o pagamento da contribuição será retroativo a 11 de fevereiro e que, para obter a integralidade do atendimento, sem carência, o filiado deverá efetuar o pagamento retroativo, ainda que não tenha tido acesso aos serviços.

A imposição desse pagamento retroativo é uma exigência moralmente absurda e juridicamente vedada. A ilegalidade desse tipo de cobrança já foi recentemente definida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em agravo de instrumento publicado no dia 28 de fevereiro de 2014, com ementa nos seguintes termos:

“Com a superveniência do Decreto estadual nº 45.869/2011, que alterou a redação do Decreto estadual nº 42.8.97/2002, afasta-se a condicionante de pagamento retroativo de contribuições para o fim de retorno de beneficiário aos serviços de saúde prestados pelo Ipsemg”. (Agravo de Instrumento Cv AI 10024111473898002, MG – TJMG.)

As alterações promovidas no projeto original, nas comissões que o analisaram até agora, em nada modificam a ilegalidade: ao se substituir a obrigatoriedade de pagamento por uma “faculdade” e definir que este pagamento retroativo seria a condição para o atendimento imediato dos segurados, a proposta tem até mesmo aparência de chantagem que se faz com o servidor.

É o que consta dos §§ 6º e 7º do art. 3º do Substitutivo nº 2, objeto de nossa emenda:

“§ 6º – Não incidirão os prazos de carência para fins da assistência prevista nesta lei caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º em até trinta dias contados da vigência desta lei, hipótese em que a contribuição a que se refere este artigo é devida retroativamente a 11 de fevereiro de 2016.

§ 7º – Caso o servidor formalize a opção de que trata o art. 2º entre trinta e um e noventa dias contados da data de vigência desta lei, a contribuição a que se refere este artigo será devida da data da opção, observados os prazos de carência.”

Mas trata-se também de providência inócua, pois além de ter sido considerada ilegal pela Justiça mineira, o regulamento a que se refere a emenda – o Decreto nº 42.897, de 2002, atualizado – não permite que se estabeleça qualquer prazo de



carência para o caso dos servidores que foram desligados do serviço por força de decisão judicial e que tenham sido posteriormente reintegrados, como é o caso dos servidores abrangidos pelo projeto que estamos discutindo.

A carência prevista no art. 5º-A do mencionado decreto abrange apenas os casos em que o servidor tenha se desligado voluntariamente dos planos do Ipsemg e que posteriormente decida se filiar novamente.

Estamos portanto diante de dispositivo ilegal, moralmente condenável e até mesmo inócuo, razão pela qual apresentamos a emenda, para a qual contamos com o apoio dos nossos ilustres colegas.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º os seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – O servidor a que se refere a alínea "a" do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.294, de 1990, desligado do serviço público estadual em decorrência da aplicação da decisão judicial a que se refere o *caput* deste artigo, que comprove o efetivo exercício, em 31 de dezembro de 2015, da função a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005, terá o seu vínculo com o Estado restabelecido a partir de 1º de janeiro de 2016, observando-se também o disposto no art. 18 da Lei nº 20.336, de 2012.

§ 2º – O servidor a que se refere o § 1º deste artigo será posicionado na respectiva carreira, nos termos do art. 12 da Lei nº 15.463, de 2005.

§ 3º – O vínculo a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser desfeito a requerimento do servidor ou por meio de procedimento em que sejam observados os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 14.184, de 2002.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 1º ao servidor que tenha sido avaliado por banca examinadora e aprovado em processo seletivo equivalente a concurso, do qual conste prova escrita, análise de currículo e comprovação de títulos.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva – Gil Pereira – Bonifácio Mourão – Dilzon Melo – Carlos Pimenta – Alencar da Silveira Jr. – Luiz Humberto Carneiro – Tito Torres – Antônio Carlos Arantes – Sargento Rodrigues – Paulo Lamac – Ione Pinheiro.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. – ... O inciso IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – os critérios de avaliação dos títulos e da experiência profissional do candidato em atividades correspondentes ao cargo e à área de atuação para a qual se inscreveu, se for o caso;”.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Paulo Lamac

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os servidores que foram desligados do serviço público estadual em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, incluindo-se aqueles que se encontravam afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde na data da decisão, terão



restabelecido o vínculo jurídico com o Estado e, se for o caso, a licença para tratamento de saúde, desde que mantidas, nos termos de laudo oficial, as condições que fundamentaram a sua concessão.

Parágrafo único – O beneficiário que tiver restabelecida a licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de vinte e quatro meses contados da data da concessão inicial será submetido a nova inspeção a cada seis meses, podendo o laudo médico concluir pela prorrogação, pela revogação ou pela conversão em aposentadoria por invalidez do servidor.".

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Bonifácio Mourão

Justificação: O projeto de lei em tramitação, de autoria do governador do Estado, referenda, nos seus artigos, a tese que foi veementemente defendida pelos deputados do Bloco Verdade e Coerência no decorrer de todo o ano de 2015: a da possibilidade jurídica de reintegração aos quadros do Estado daqueles que foram afetados pela recente decisão judicial que determinou sua exclusão. Isso fica absolutamente claro no art. 6º da proposição, em que se prevê o restabelecimento de licença para tratamento de saúde para pessoas que foram desligadas do serviço público estadual. A licença para tratamento de saúde, prevista no art. 158, I, da Lei nº 869, de 1952 – Estatuto dos Servidores Públicos – é decorrência do efetivo exercício de cargo público e, portanto, somente pode ser concedida se houver o prévio ingresso da pessoa no serviço público estadual. Assim, o restabelecimento da licença de saúde, como propõe o projeto do governador, tem como pressuposto lógico e jurídico indispensável o prévio reingresso do servidor nos quadros do serviço público estadual.

O governador do Estado acolheu, portanto, a tese defendida pelos parlamentares da oposição nos debates da Proposta de Emenda à Constituição nº 3 e, ao encaminhar o Projeto de Lei nº 3.230/2016, aceitou como válida a possibilidade de reintegração aos quadros do Estado daqueles que foram excluídos por decisão judicial.

A emenda ora apresentada é coerente com o que foi dito pelos deputados do Bloco Verdade e Coerência, verdade finalmente reconhecida pelo governador. O que é aceito pelo governo estadual como sendo válido para um subgrupo específico de pessoas, os que estão em afastamento por licença, também deve ser aplicável para todo o conjunto de servidores afetados pela decisão judicial, respeitado o princípio constitucional da isonomia.

Assim, apresentamos a presente emenda para fazer justiça a todo o grupo de servidores e até mesmo para tornar mais coerente e justo o projeto. Estamos certos de que, quando de sua votação, teremos o voto favorável não apenas dos deputados do Bloco Verdade e Coerência, mas também dos demais deputados que apoiam o governo, pois não há divergência conceitual e jurídica entre o que ora propomos e o foi apresentado originalmente pelo chefe do Executivo.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º os seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – O servidor a que se refere a alínea "a" do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.294, de 1990, desligado do serviço público estadual em decorrência da aplicação da decisão judicial a que se refere o *caput* deste artigo, que comprove o efetivo exercício, em 31 de dezembro de 2015, da função a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 2005, terá o seu vínculo com o Estado restabelecido a partir de 1º de janeiro de 2016, observando-se também o disposto no art. 18 da Lei nº 20.336, de 2012.

§ 2º – O servidor a que se refere o § 1º deste artigo será posicionado na respectiva carreira, nos termos do art. 12 da Lei nº 15.463, de 2005.

§ 3º – O vínculo a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser desfeito a requerimento do servidor, por meio de procedimento em que sejam observados os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 14.184, de 2002.

§ 4º – Aplica-se o disposto no § 1º ao servidor que tenha sido avaliado por banca examinadora e aprovado em processo seletivo equivalente a concurso, do qual conste prova escrita, análise de currículo e comprovação de títulos.



Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Fred Costa

EMENDA

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Ficam os processos seletivos constantes no Anexo I deste dispositivo, equiparados a concurso público, conforme o art. 21 da Constituição Estadual.”.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Fred Costa

Justificação: Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a presente emenda que visa atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na atuação da administração pública, por meio da equiparação dos certames realizados para provimento de vaga de professores da Uemg a concursos públicos. Trata-se de reconhecimento necessário aos professores da Uemg, que foram submetidos, no período de 1996 a 2002, a autênticos concursos públicos de provas e títulos, notórios e isonômicos, nos moldes exigidos pelas Constituições Federal e Estadual, conforme o parecer da douta secretária de Estado Adjunta de Casa Civil e de Relações Institucionais, Sra. Mariah Brochado, apresentado no Processo nº 0431671-51.2008.8.13.0024, que trata da regularização do quadro de integrantes do corpo de professores da Uemg.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EDITAIS DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES DO 3º GRAU – UEMG

Edital (data)	Sobre o edital	Resultado (data)	Designação
10/ 12/1996 (MG/C.1: p.1)	Relação de disciplinas no anexo 1 terá especificação por departamento e poderá ser obtida nas unidades universitárias (item 2.3)	20/12/1996 (unidade) – pode ser confirmado a partir das designações	10/1/1997 (MG/C1: p. 1-2)* (de 1º/8 a 31/12/1996) 8/3/1997(MG/ C.1: p. 3) (1º/2 a 31/12/1997)
12/7/1997 (MG/C.1: p.3) reduzido	Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital Temos o edital completo nas unidades	26/8/1997 (MG. C.1: p.3)	9/8/1997 (MG/C.1: p. 1-2)
30/11/1997 (MG/C.1: p.3)	Remete ao edital completo na unidade (25/11/1997): temos o edital completo	22/1/1998 (MG. C.1: p.1)	26/2/1998 (MC/C1: 1-2)
19/11/1998 (MG/C.1: 2-3)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	28/1/1999 (MG/C1: p. 2)	4/2/1999 (MG/C.1:p.1) 23/2/1999 (MG/C.1:p.2 e 3) 11/3/1999
17/11/1999 (MG/C1: 2-3)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	31/12/1999 (MG/C1: p.1-2) 16/2/2000 (MG/C1: p. 1)	19/2/2000(MG/C.1:p. 1-3) 29/3/2000
31/10/2000 (MG/ C1: 2-3)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	1º/12/2000 (MG/C1: p.2)	16/2/2001(MG/C.1:p. 2-3)
20/11/2001 (MG/C1: 11-12)	Completo no MG – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	15/12/2001 (MG/C1: p. 6}	7/2/2002 (MG/C.1: p. 3) 16/2/2002(MG/C.1: p. 5)



27 e 28/7/2002 Folha Popular: p. 11	Completo na Folha Popular – Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	21/8/2002 (Folha Popular: p.7)	_____
--	--	--------------------------------	-------

*Refere-se a designações de 1º/8 a 31/12/1996 anterior aos concursos.

EMENDA

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... – Ficam os processos seletivos constante no Anexo I deste dispositivo, equiparados a concurso público, conforme o art. 21 da Constituição Estadual."

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a presente emenda que visa atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na atuação da administração pública, por meio da equiparação dos certames realizados para provimento de vaga de professores da Uemg a concursos públicos. Trata-se de reconhecimento necessário aos professores da Uemg, que foram submetidos, no período de 1996 a 2002, a autênticos concursos públicos de provas e títulos, notórios e isonômicos, nos moldes exigidos pelas Constituições Federal e Estadual, conforme o parecer da douta secretária de Estado Adjunta de Casa Civil e de Relações Institucionais, Sra. Mariah Brochado, apresentado no Processo nº 0431671-51.2008.8.13.0024, que trata da regularização do quadro de integrantes do corpo de professores da Uemg.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EDITAIS DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES DO 3º GRAU – UEMG

Edital (data)	Sobre o edital	Resultado (data)	Designação
10/12/1996 (MG/C.1:p. 1)	Relação de disciplinas no anexo 1 terá especificação por departamento e poderá ser obtida nas unidades universitárias (item 2.3)	20/12/1996 (unidade) - pode ser confirmado a partir das designações	10/1/1997 (MG/C.1: p. 1-2)* (de 1º/8 a 31/12/1996) 8/3/1997 (MG/C.1:p.3 (1º/2 a 31/12/1997)
12/7/1997 (MG/C.1:p. 3) reduzido	Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital Temos o edital completo nas unidades	26/8/1997 (MG. C.1: p.3)	9/8/1997 (MG/C.1:p. 1-2)
26/11/1997 (MG/C.1: p.3)	Remete ao edital completo na unidade (25/11/1997): temos o edital completo	22/1/1998 (MG. C.1: p.1)	26/2/1998 (MG/C1: 1-2)
19/11/1998 (MG/C1: 2-3)	Completo no MG - Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	28/1/1999 (MG/C1: p. 2)	4/2/1999 (MG/C.1:p.1) 23/2/1999 (MG/C.1:p.2 e 3) 11/3/1999
17/11/1999 (MG/C1:2-3)	Completo no MG - Relação de disciplinas no anexo 1; publicado junto com o edital	31/12/1999 (MG/C1: p.1-2.) 16/2/2000 (MG/C1: p. 1)	19/2/2000(MG/C.1:p. 3) 29/3/2000
31/10/2000 (MG/C1: 2-3)	Completo no MG - Relação de disciplinas no anexo 1, publicado	1º/12/2000 (MG/C1: p.2)	16/2/2001 (MG/C.1:p. 2-3)



	junto com o edital		
20/11/2001 (MG/C1: 11-12)	Completo no MG - Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	15/12/2001 (MG/C1: p. 6)	7/2/2002 (MG/C.1: p. 3) 16/2/2002(MG/C.1: p. 5)
27 e 28/7/2002 (Folha Popular: p.11)	Completo na Folha Popular - Relação de disciplinas no anexo 1, publicado junto com o edital	21/8/2002 (Folha Popular: p.7)	—

*Refere-se a designações de 1º/8 a 31/12/1996 anterior aos concursos.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado Gustavo Valadares, que recebeu o nº 1; uma dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gil Pereira, Bonifácio Mourão, Dilzon Melo, Carlos Pimenta, Alencar da Silveira Jr., Luiz Humberto Carneiro, Tito Torres, Antônio Carlos Arantes, Sargento Rodrigues e Paulo Lamac e da deputada Ione Pinheiro, que recebeu o nº 2; uma do deputado Paulo Lamac, que recebeu o nº 3; e uma do deputado Bonifácio Mourão, que recebeu o nº 4, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer. A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber uma emenda do deputado Fred Costa, por ser idêntica à Emenda nº 2. A presidência, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber uma emenda do deputado Fred Costa e uma emenda do deputado Paulo Lamac por tratarem de assunto não versado na proposição principal. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares* – Presidente, vou encaminhar a Emenda nº 1, de minha autoria. É importante explicar aos nobres pares, independentemente de serem da base ou da oposição, que se trata de uma emenda que vem para beneficiar os servidores da Lei nº 100. Deputado Wander Borges, o substitutivo apresentado faz com que os servidores que desejarem adentrar-se no sistema de saúde do Ipsemg para se utilizarem dele tenham de fazer um pagamento retroativo ao mês de fevereiro, e já estamos em abril, sem que se tenham utilizado nos meses de fevereiro e março. Então, o governo quer que eles paguem retroativamente a fevereiro por algo que não usaram. Mais que isso, o governo ainda pede a eles uma carência, mas não sei ao certo de quanto tempo, acho que de 30 dias, para começar a usar o sistema de saúde do Ipsemg.

Assim sendo, Sras. e Srs. Deputados, nossa emenda propõe acabar com essa carência. Dessa forma, assim que se adentrarem no sistema de saúde do Ipsemg já poderão começar a se utilizar dele no mesmo dia, sem que o pagamento seja retroativo ao mês de fevereiro. São dois pontos, em uma única emenda, que beneficiarão, e muito, os servidores da Lei nº 100, que estão desamparados, já que, a maioria, para não dizer a totalidade, ficou desempregada a partir do dia 31 de dezembro em razão de uma irresponsabilidade e insensibilidade do governo do Estado.

Por estas razões, meu voto é “sim” à Emenda nº 1, presidente. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, volto a dizer que em nenhum momento foi ou será objetivo da oposição prejudicar a votação desses projetos ao longo da discussão. Contudo, acabou de chegar algo a nossas mãos, sobretudo em função da nossa tecnologia, por isso, na condição de líder, gostaria de pedir a suspensão da reunião por 2 ou 3 minutos. Quero demonstrar algo que tem ocorrido.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.



Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A pedido do deputado Rogério Correia, a presidência agradece, em nome de todos os servidores da educação, a presença de todos os parlamentares que vieram aqui votar, sem exceção, a favor da educação. Hoje é um dia de festa no Parlamento, com a colaboração de todos os servidores que aqui estão e de todos os parlamentares, que, aliás, estão ansiosos por votar essa matéria. Essa foi a unidade do Parlamento com um trabalho maravilhoso do Sindicato dos Servidores da Educação de Minas Gerais. Muito obrigado a todos. Vamos reiniciar os trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, deputados, deputadas, serei breve. Primeiro quero fazer uma questão de ordem e a faço até com muita tristeza.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Estou exercendo o quinto mandato, já no 18º ano de mandato, e nunca, numa votação, quem estivesse presidindo os trabalhos emitiu parecer sobre uma emenda no intuito de orientar ou não a votação. É com tristeza que faço essa questão de ordem para que V. Exa., depois, a aprecie no devido tempo. A Comissão de Justiça é a comissão para emitir parecer sobre o fato de uma emenda de deputado ter ou não vício de iniciativa. Trata-se de um colegiado, e esse colegiado é a Comissão de Justiça. Isso não deve ser feito aqui, a não ser que qualquer deputado emita sua opinião com base em parecer da Comissão de Justiça.

O deputado Sargento Rodrigues* – Engraçado, presidente, recebi uma mensagem de que determinado deputado estava fazendo contato para que algumas pessoas, quando determinados deputados fossem declarar voto ou encaminhar matéria, sofressem vaias no Plenário. V. Exa. sabe disso. Os trabalhos foram suspensos por causa disso. O fato foi comunicado a V. Exa., para que não ocorra dessa forma. Uma coisa é a manifestação que o cidadão faz conforme sua convicção; outra é um parlamentar se prestar a isso. É muito fácil. Hoje o projeto é da educação; amanhã haverá projeto da segurança pública; depois, da saúde; depois, da Fazenda pública e de diversas outras carreiras. Isso não é um gesto, diria, de quem quer realmente fazer com que esta Casa ande e negocie. Portanto, a votação não depende apenas da pressão nas galerias. Como já expliquei, depende de outros fatores: da presença do parlamentar, da sua convicção sobre a matéria e, muito mais, de um acordo entre as lideranças. Após esse acordo, os líderes chamam os deputados para estarem presentes no Plenário. O que aconteceu é muito grave. Já comunicamos o fato a V. Exa., mas faremos isso também por escrito.

Presidente, é lamentável ouvirmos determinadas manifestações, mesmo as pessoas sabendo que os deputados votarão favoravelmente. Se o deputado votará favoravelmente, como já votou, não há essa necessidade. Não há deputado que sairá da tribuna. O deputado Bonifácio Mourão já deixou claro que este é o espaço do deputado. O Regimento Interno prevê o encaminhamento da matéria e a sua discussão. Não é assim, com falta de educação e de respeito, que conduziremos as votações.

Presidente, é ruim determinado deputado desta Casa ir àquela antessala, pegar o telefone, ligar para A, B, ou C e dizer: “Quando o deputado X ocupar a tribuna, podem vaiá-lo”. Deputada Rosângela Reis, isso não pode acontecer aqui.

Presidente, peço que mantenha o meu tempo.

O presidente – Primeiro quero pedir a compreensão de todos, pois o deputado Sargento Rodrigues já está terminando. Peço que tenham paciência, a fim de votarmos o projeto, que é do interesse de todos.

O deputado Sargento Rodrigues* – Presidente, sinceramente, não dá para entender o cidadão, o eleitor, o trabalhador do serviço público, que, sabendo que os parlamentares votarão favoravelmente à matéria, passam a atacá-lo e a interrompê-lo. Todos sabem que o voto é pela aprovação. Não dá para entender. Quando a pessoa exerce a pressão para mudar o voto, é compreensível, mas não nesses termos, pois, em nenhum momento, deputado Bonifácio Mourão, compreenderemos a razão de um servidor público da área da educação vaiar ou proferir xingamentos e palavrões para aqueles que votarão a seu favor.

Portanto, deputado João Leite, o nosso tempo terá de ser estendido. Cada deputado que manifestar o seu interesse de ocupar a tribuna terá o seu tempo estendido. Esse tempo será estendido, dependendo da compreensão de quem acompanha o processo de votação.

Presidente, neste momento, daqui da tribuna, não revelarei o nome do parlamentar, que está presente, assentado na cadeira, mas farei uma questão de ordem para pedir providências. Isso não pode acontecer. Na semana passada, já aconteceu aquele episódio que causou um entrave enorme em todas as bancadas, e os próprios trabalhadores da educação ficaram prejudicados com esse gesto desavisado e deselegante. Há gente pensando que, ao divulgar a tal lista, exercerá pressão para o deputado votar aqui. Pelo contrário, o efeito foi outro. O efeito foi contrário: os deputados esvaziaram o Plenário exatamente devido àquilo. E não foram somente os deputados da oposição que saíram, mas também os da base, que também foram prejudicados e se sentiram ofendidos. Vários deputados estavam em outras funções, realizando suas atividades. Portanto, presidente, em que pese ao comportamento não adequado e deselegante de determinadas pessoas, o nosso voto é favorável aos trabalhadores da educação.

O presidente – Aproveito a oportunidade para responder à questão de ordem do deputado Sargento Rodrigues. Em minuto algum a presidência emitiu parecer sobre a Comissão de Constituição e Justiça, pelo contrário, está aqui no projeto a decisão da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao mérito da emenda. O que fiz foi justamente usar o art. 254, que é claro: (– Lê:) “Após a votação em reunião pública, o deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 5 minutos”. E o Parágrafo único: (– Lê:) “A palavra para a declaração de voto será concedida imediatamente após a respectiva votação ou em momento posterior da mesma fase da Ordem do Dia, a critério da Presidência da Assembleia”. Então, se fui mal interpretado, peço desculpas ao deputado. Mas essa foi a decisão correta. Talvez não tenha encaminhado de forma que fosse bem entendido. Peço desculpas a V. Exa. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva* – Muito obrigado, presidente, deputado Adalclever Lopes. Mesa, parlamentares e servidores da educação que aqui se encontram, com certeza hoje é um dia histórico para a Assembleia e para a educação. Saúdo todos vocês, particularmente todos os servidores da Uemg que aqui se encontram neste momento tão importante para todos nós.

Sr. Presidente, estamos apresentando, por meio da nossa emenda, uma defesa aos valorosos servidores da nossa Uemg. A nossa Uemg todos conhecem, participa ativamente em várias unidades de Minas, particularmente em Belo Horizonte. É a sementeira maior da educação. Tenho profundo respeito por essa instituição. Aqui, na Assembleia Legislativa, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – sob a presidência do deputado Paulo Lamac, que também conosco assina essa emenda –, apresentamos essa emenda, buscando refazer a garantia dos direitos de todos. Não estamos criando nem inovando nada, não estamos trazendo despesa de nenhum centavo aos cofres do Estado, não existe impacto financeiro. O que queremos é a permanência dos direitos líquidos e certos de todos os servidores que há muitos anos prestam os seus relevantes serviços à educação de Minas Gerais.

Também quero me dirigir a todos os valorosos servidores, exemplares como todos vocês que aqui se encontram nas nossas galerias, especialmente de Belo Horizonte, Poços de Caldas, João Monlevade, Frutal, Barbacena e Ubá. Todos, com certeza, aguardam deste Plenário a aprovação dessa emenda, que visa garantir e resgatar os direitos absolutos que já têm. E, para isso, não quero absolutamente puxar nenhum texto que não a nossa emenda para interpretar o seu sentimento jurídico, constitucional e legal. Particularmente, quando estabelece: (– Lê:) “Aplica-se o disposto no § 1º ao servidor que tenha sido avaliado por banca examinadora e aprovado em processo seletivo equivalente a concurso, no qual conste a prova seletiva, análise de currículo e comprovação de títulos”. Isso já ocorreu. Têm eles, acima de tudo, a garantia de seus direitos. Sabemos que essa é a oportunidade maior, que esse é o processo que estamos buscando por meio dessa emenda, com a participação de todos os parlamentares.

A Uemg é tão querida por todos nós. Todas as vezes que a Uemg vem aqui, discutimos, aprovamos e reverenciamos toda essa folha de trabalho da educação em favor de Minas. Por isso, gostaria muito que acompanhassem essa emenda, que,

acima de tudo, é a garantia dos direitos da educação em Minas Gerais, do ensino de melhor qualidade. Votem conosco! Obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Lamac.

O deputado Paulo Lamac* – Muito bom dia a todos e a todas. Quero saudar os trabalhadores em educação que nos prestigiam, que acompanham com atenção os nossos posicionamentos nesta manhã. Saúdo também os colegas. Agradeço a oportunidade, Sr. Presidente, de fazer o encaminhamento da Emenda nº 3, que trata de um ponto adicional a esse projeto, que entendo ser de redução de danos.

Chegamos a esta legislatura, assim como o governo do Estado, encontrando a situação da Lei nº 100 declarada inconstitucional. Então o que se está buscando fazer é a redução dos danos que as pessoas sofreram, danos causados por todo esse processo histórico acumulado.

O ponto que tratamos na Emenda nº 3 diz respeito à perspectiva de futuro. Essa emenda abre, na legislação específica dos concursos na educação do Estado, a possibilidade de pontuação por tempo de serviço. Isso existe em todas as universidades, isso é tratado em concursos de todo o País, mas em Minas há uma legislação específica que fala sobre os critérios a serem avaliados para os concursos da educação. Não existe a previsão desses critérios. A partir da aprovação dessa emenda – caso os parlamentares entenderem que assim deva ser –, o governo do Estado poderá incluir, nos critérios para os próximos concursos, nos próximos editais, a pontuação por tempo efetivo de serviço no cargo em que o profissional estiver concorrendo a uma vaga. Isso abre a perspectiva para a entrada, reinclusão na rede, para que os tempos laborados na rede estadual sejam averbados, ou seja, perspectivas perdidas de aposentadoria poderão ser recuperadas com toda legitimidade. Seria uma reentrada pela porta da frente, com toda legalidade e segurança. É isso o que pretendíamos ao apresentar essa emenda.

Aproveito os últimos minutos para dizer que eu e o deputado Fred Costa tivemos emendas não acolhidas aqui, que também versaram sobre a questão da Uemg. Essas emendas foram baseadas no parecer da professora Mariah Brochado, secretária-adjunta de Casa Civil. Nesse parecer é feita a discussão da equivalência entre os processos seletivos, verdadeiros concursos que foram realizados na Uemg, mas que não têm essa equivalência garantida, reconhecida. Entendemos que existe essa equivalência e queremos manifestar a nossa intenção. Seguiremos nessa discussão. Mesmo que não tenhamos conseguido que a emenda fosse acolhida, por ser um objeto diferente, temos a proposição colocada e vamos fazer esse posicionamento com relação aos profissionais da Uemg.

Agradeço esta oportunidade e peço a todos o voto “sim” à Emenda nº 3.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago* – Deputado Adalcleber Lopes, em primeiro lugar, queremos parabenizá-lo, porque tem conseguido milagres nesta Casa, apesar da maneira muitas vezes desrespeitosa com que deputados são tratados por alguns parlamentares. O senhor viu, na própria pele do PMDB, como isso foi sendo vazado de maneira mentirosa para toda a Minas Gerais.

O governo não tomou cuidado, na hora de terminar a Lei nº 100, e mandou embora senhoras, professoras que estavam grávidas, professores que estavam com câncer; mas agora está tentando resolver de alguma forma essa questão. As outras emendas são muito importantes, como a emenda relativa às diretoras. Ela não obriga o governo a melhorar a situação das diretoras: autoriza. Aí o governador pode autorizar. Tomara que o governo cumpra e mande, para que as diretoras possam ser incluídas nessa situação. Espero que o PT não volte atrás no projeto que ficou de nos mandar.

Queríamos também dizer que as emendas foram bem apresentadas aqui. Essa emenda, a de nº 3, fala de um problema que está acontecendo em muitos lugares, principalmente na Unimontes. Na Unimontes, pessoas que têm às vezes 10 ou 15 anos de serviço e que passaram no concurso estão entrando como novatos, perdendo todos os seus direitos. Essa emenda à qual o PTB e a oposição vão votar favoravelmente faz justiça àqueles que trabalharam tanto, àqueles pessoas que já



trabalharam muito, já passaram no concurso e preenchem todos os requisitos, como, por exemplo e principalmente, os ligados à nossa querida Unimontes. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Iran Barbosa.

O deputado Iran Barbosa* – Pedi a palavra para iniciar o dia pedindo desculpas pelo meu atraso e, por isso, não ter votado aqui o projeto principal. Acordei hoje de manhã com alguns problemas de saúde familiar, pouco severos; mas já recebi uma ligação aqui na porta me comunicando que as coisas já melhoraram e estão bem. Fica, então, o meu pedido de desculpas.

Vamos votar as emendas, e concordo com a grande maioria delas. Há emendas nossas no projeto já aprovadas. Fico feliz por essas conquistas. Desejo que, de agora em diante, tudo dê muito certo. Muito obrigado.

O presidente – A presidência agradece ao deputado Iran e informa que a bancada de que V. Exa. faz parte estava toda em Plenário e votou 100% a favor dos professores, o que contempla também V. Exa., que aproveitou a oportunidade para apresentar emendas favoráveis e também fez parte da decisão do acordo para votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo* – Só gostaria de dizer que vamos fazer aqui cinco votações nesse projeto. Gostaria de clarear para a base como vão ser os procedimentos e a orientação do governo nessas votações.

O projeto é de iniciativa do governador e garante a todos os servidores da Lei nº 100 que não conseguiram contrato no Estado o direito de contribuir como autônomo para si mesmo e para sua família e continuar tendo assistência médica, odontológica, continuar vinculado ao Ipsemg Saúde. Agora digo a vocês: qual é a novidade? A novidade é que esse projeto poderia ter sido apresentado pelo amigo que respeito muito, o governador Alberto Pinto Coelho, porque a decisão relativa ao Supremo já estava tomada quando ele era governador. Já estava tomada. Foi o governador Fernando Pimentel que pediu a prorrogação de 1º de abril do ano passado para 31 de dezembro e apresentou esse projeto. Então o servidor e sua família continuam tendo assistência à saúde. Portanto, tentar dizer que esse mérito não é do governador Pimentel, a meu ver, é lutar contra a realidade.

E, meu amigo Arlen Santiago, o governador não demitiu ninguém. Quem demitiu foi o Supremo, por 11 votos a zero. O governador prorrogou o prazo até 31 de dezembro. Esse governo não demitiu ninguém, está tentando corrigir e consertar a situação dada.

Agora vou explicar as cinco votações. A primeira é relativa ao projeto, exceto emendas. Como já aconteceram encaminhamentos, solicitamos à base o voto “sim”. Então seria o projeto na sua integralidade. Depois teremos quatro emendas.

A segunda votação é relativa à emenda defendida pelo deputado Dalmo, sobre a questão da Uemg. O governo encaminha o voto “não”. Encaminha “não” porque não tem como tratar o ensino superior diferentemente da educação básica. Que negócio é esse? Por que educação superior? E eu disse mais para os servidores da Uemg – e conversei com toda sinceridade com o amigo Dalmo: que há uma negociação em curso com a professora Mariah Brochado que pode ficar prejudicada se se considerar o processo seletivo como concurso. Esse estudo está sendo feito. E há outra: isso não poderia ser iniciativa de parlamentar; essa iniciativa teria de ser do próprio Executivo. Então, a segunda é “não”.

A terceira emenda é do deputado Paulo Lamac, e o governo está deixando a votação livre. O deputado Paulo Lamac propõe a contagem de tempo, no caso de prova de títulos, após a prova de conhecimento, para desempate. O tempo de serviço contaria. Há controvérsias, mas de qualquer maneira, a votação é livre. Não vou encaminhar a favor; a votação é livre.

A quarta votação é relativa à emenda do deputado Valadares, que tira a carência, onera o Ipsemg, e um deputado não poderia apresentar isso. Então, seria “não”.

A quinta emenda, do deputado Mourão, trata do PLP nº 50 e seria da votação seguinte, não dessa.



Portanto, o governo vota “sim” ao projeto; “não” à segunda votação, “não” à quarta votação e “não” à quinta votação. E quanto à terceira votação, emenda do deputado Paulo Lamac, entendemos que é livre.

Quero deixar bem claro que não houve uma orientação do governo, mas uma condução clara e segura sobre o que pensamos do projeto. Não vou aqui, como deputado, me omitir e deixar de ter opinião ou passar a orientação do governo a respeito do projeto.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Não vou me demorar muito, Sr. Presidente.

Só quero entender, pois aqui temos oposição, situação e bloco independente. A posição do líder de governo foi dada; a posição da oposição é a de ser favorável a todas as emendas. Gostaria depois, se possível, de saber qual é a posição do bloco independente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bonifácio Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão* – Sr. presidente, Sras. e Srs. Deputados, seremos breves. Falarei agora sobre a questão do pessoal da Uemg, que aqui está também e merece todo o nosso apoio.

Sr. Presidente, em apoio à emenda do ilustre deputado e amigo Dalmo Ribeiro, recebi uma comissão da Uemg que me entregou um pleito. Fiz uma avaliação dele e estou convencido de que eles têm total razão naquilo que argumentam. Eles falam que, para a constituição de seu quadro de professores, de 1996 a 2002 foram realizados processos seletivos cujos editais foram publicados no diário oficial, conforme quadro com as datas dos editais publicados e disponíveis para verificação da Imprensa Oficial, a seguir: editais de seleção para designação de professores de 3º grau, câmpus de BH, Uemg. Vem todo o quadro aqui estabelecido, muito claramente apresentado pelo pessoal da Uemg. Depois eles informam: “Aprovados nesse processo ocorrido de 2003 a 2007, a Uemg tem 122 professores desligados no dia 31/12/2015. Essas vagas foram ocupadas por esses professores ao longo de 23, 20, 17 e 15 anos, respectivamente”. Quer dizer, estariam perdendo todo esse tempo. “Ou seja, após o concurso realizado pelo professor universitário, o mesmo foi designado e ocupou continuamente a mesma vaga como docente da unidade na qual ele estava lotado”. Depois, vem um quadro esclarecendo, e não vou lê-lo todo porque meu tempo é de 5 minutos: “De 283 professores desligados, cerca de 160 docentes realizaram seleção pública para ingresso na instituição, concorreram, foram aprovados, nomeados e estão presentes como docentes na universidade desde essa época. Ressaltamos que a situação desses professores da Uemg foi permitida pelo STF, que não questionou o art. 5º da Lei 100, de 2007, que se refere aos casos de servidores que participaram de seleção equivalente a um concurso”. Aliás, eles mostram que, nesse concurso, foi publicado edital, foram avaliados os currículos de todos e foram obedecidos os requisitos para concurso de modo geral.

Então, queremos deixar claro que, quando a Constituição Federal estabelece que o ingresso no serviço público, salvo cargos de comissão, têm de ser através de concurso, o que a Constituição Federal está visando? Está visando evitar a proteção dos apaniguados, evitar aqueles que querem proteger os seus compadres. A Constituição visa isso. Então, ao visar isso, a Constituição está dizendo que se deve investir no mérito, na meritocracia. E os servidores da Uemg cumpriram o que exige a Constituição Federal não só pela meritocracia, mas também porque fizeram a seleção competitiva interna, o que atende aos requisitos legais, sem a menor dúvida.

O que a emenda do deputado Dalmo Ribeiro está pedindo é que se restabeleça o vínculo a partir de 1º de janeiro deste ano. Nosso pronunciamento é homenagem a todos os servidores da Uemg, que são cerca de 283. Para eles, é um número elevado, mas, para o governo, é um número reduzido, que pode perfeitamente ser atendido. Meu pronunciamento é pela aprovação da emenda do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Fred Costa.

O deputado Fred Costa* – Sr. Presidente, senhores parlamentares, senhores e senhoras aqui presentes. Todos nós sabemos, e é fato que estamos vivendo uma crise moral, política e, por consequência, econômica. Há uma frase que diz: o



homem é aquilo que a educação faz dele. Não tenho dúvida de que, se há uma política de profilaxia para todas as demais políticas públicas, essa é a educação. Nesse sentido todos os que me antecederam já falaram, e os três projetos terão voto favorável de todos os parlamentares, de tal forma que me vou ater às duas emendas de autoria dos deputados Dalmo, tendo outros como signatários, e Paulo Lamac. Ambas dizem respeito à Uemg. Seria uma incoerência, por linha de raciocínio que faz uma afirmativa de que o único instrumento eficaz capaz de realmente transformar a sociedade é a educação, em casos análogos tratarmos as pessoas como diferentes. Se esses professores da Uemg também são vítimas da Lei nº 100, assim como os demais, não vejo o menor motivo para serem tratados de forma diferente. Se tem de haver correção da injustiça com relação aos professores da rede pública estadual, tem de haver também em relação aos professores da Uemg.

São 17 municípios, segundo o *site* da própria Uemg, incluindo a capital, que possuem unidades. Se fosse um município ou os 853, teríamos obrigação para com eles. Mas, a partir do momento em que falamos de 17 municípios, a magnitude, o alcance social dessa instituição e dos profissionais envolvidos que fazem essa instituição é incalculável. Portanto, estamos falando de um número pequeno e restrito àqueles que estão sendo injustiçados e de um alcance de dimensão incalculável. Então, em nome da justiça, de algo que também não deixa de ser social, mas também político, e, sendo objeto prioritário a educação – ou deveria ser –, mesmo que de ciclo longo, quero também encaminhar a favor das Emendas nºs 2 e 3.

Aristóteles, filósofo grego, certa vez falou: “A educação tem raízes amargas, mas frutos doces”. É impossível fazer política pública de educação sem querer gastar dinheiro. E dinheiro, na vida e em política pública, é prioridade. Logo, vocês que fazem a história da Uemg contem também com meu apoio nas Emendas nºs 2 e 3.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Douglas Melo – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Lafayette de Andrada – Voto “sim”, presidente.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, votei “sim”.

O deputado Roberto Andrade – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier

– Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Paulo Lamac – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Wander Borges.

– Registram “não”:

Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 28 deputados; votaram “não” 34 deputados; totalizando 62 votos. Está rejeitada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cássio Soares – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Wander Borges.

– Registram “não”:

Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 37 deputados; votaram “não” 22 deputados; totalizando 59 votos. Está aprovada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 3.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “branco”:

Durval Ângelo.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovada a Emenda nº 3. Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares –



Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

– Registram “não”:

Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Léo Portela – Sr. Presidente, peço que o senhor registre meu voto “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 22 deputados. Votaram “não” 39 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 4. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.230/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 3. À Comissão de Redação.

Registro de Presença

O presidente – Gostaria de registrar a presença, em nossa Casa, do desembargador Herbert Carneiro, que, junto ao presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Pedro Bitencourt, fez apelo para que votássemos a matéria o mais rápido possível. Houve acordo de lideranças, e o projeto será incluído na pauta de terça e quarta-feira, em 1º e 2º turnos, atendendo ao pedido dos deputados Durval Ângelo e Gustavo Corrêa, que apresentaram requerimento, e ao pedido do desembargador Herbert Carneiro e do presidente Pedro Bitencourt, do Tribunal, já com acordo de líderes favorável à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa* – Bom dia a todos. Queria cumprimentar o público presente em nossas galerias e pedir a atenção de cada um dos parlamentares que aqui se encontram. Em primeiro lugar, queria parabenizar o deputado Dalmo Ribeiro Silva, que, de forma brilhante, como sempre tem sido pautado seu trabalho nesta Casa, ocupou a tribuna, fez a defesa de uma emenda em que acreditava e com que buscava, de alguma forma, solucionar o problema dos servidores da UEMG e convenceu seus colegas parlamentares, que votaram favoravelmente.

Quero aqui dizer a todos os senhores e às senhoras – e vocês sabem do respeito que tenho por todos os parlamentares – que o respeito entre os pares deve sempre prevalecer. O deputado Dalmo Ribeiro Silva defendeu algo em que acreditava e que julgava importante para esses servidores, e tenho certeza de que este parlamentar e tantos outros que aqui se encontram não se deixarão levar por pressão de qualquer colega ou do governo para retirar sua emenda. Ele assim o fez, obteve a vitória, e cabe agora ao governo explicar e justificar a cada um desses servidores seu motivo, caso venha a vetar o projeto, como vem sendo alarmado pelos quatro cantos.

Então eu quero aqui parabenizar o deputado Dalmo Ribeiro Silva e dizer que esperei chegarmos quase ao final dessa votação para tecer algumas considerações.

Como dito no início desta reunião, aqui não pude estar na última terça-feira. Quero deixar claro a cada um dos senhores e das senhoras, mas sobretudo àqueles que conhecem o trabalho deste parlamentar nos 12 anos em que aqui estou, que sempre pautei o meu trabalho pela transparência. A Beatriz Cerqueira, quem tão bem defende a causa de cada um dos senhores e das senhoras, que sempre teve a minha admiração e o meu respeito, mesmo com divergências de opiniões em determinados momentos, sabe como pauto o meu trabalho, presidente. Solicito encarecidamente a cada um dos senhores e



das senhoras um pouco mais de respeito com aqueles que ocupam esta tribuna, da mesma forma como vocês são bem acolhidos nesta Casa. (– Manifestações das galerias.)

O presidente – Quero pedir a compreensão dos senhores, porque temos um encaminhamento do líder da oposição e depois teremos um encaminhamento do líder do bloco a favor da situação e entraremos em processo de votação. Peço paciência, devido ao avançado da hora e ao fato de que o quórum está se esvaziando. Queremos votar isso hoje, então quero pedir paciência para que possamos sair daqui com êxito nas votações.

O deputado Gustavo Corrêa* – Como eu ia dizendo, presidente, desde que esses projetos de reajuste chegaram a esta Casa, os deputados de oposição anunciaram que seriam favoráveis a eles. E não é demagogia. Quero dizer isso a cada um dos senhores e das senhoras que, porque fui vítima disso, irei afirmar: demagogia não faz parte do currículo deste parlamentar. (- Manifestações das galerias.)

O presidente – Senhores, gostaria de pedir a gentileza de ouvirmos o orador. Ele está encaminhando pela oposição, e depois teremos um encaminhamento do líder da situação e entraremos em processo de votação. A reunião se encerra ao meio-dia. Queremos tentar votar até o meio-dia, para que não tenhamos de marcar outra reunião para essa votação. Peço a compreensão e a gentileza dos senhores. Com a palavra, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa* – Deputado Alencar, eu ia dizendo que em nenhum momento os deputados do bloco de oposição buscam fazer qualquer tipo de demagogia. Se fôssemos fazer demagogia... Quantas vezes, não fossem os pronunciamentos dos parlamentares de oposição, este governo teria, de alguma forma, tentado iludir os senhores, como fez agora no PLC nº 50/2016: depois de aprovado o projeto em 1º turno, e sem explicação, o governo apresentou um substitutivo ontem em comissão e retirou dois artigos, artigos que foram debatidos com o sindicato, que foram acordados com cada um dos senhores e das senhoras. Por que o governo retirou esses artigos ontem, no calar da noite? É isso que queremos saber. O que não aceitamos são essas ações deste governo, que prometeu que não haveria risco de escalonamento de salários e o faz. Um governo que eu espero que cumpra com seus compromissos, que pague os salários dos senhores e das senhoras em dia, como dos demais servidores do Estado; que dê saúde e que dê segurança a todos aqueles que pagam impostos.

No que diz respeito ao Estado, nos jornais de hoje, se me permite o líder deputado Durval Ângelo, apareceu uma matéria, um informativo do Sindifisco, que afirma que o Estado nunca arrecadou tanto quanto nos últimos dois anos, em função da política de aumento de impostos deste governo. Então, que o governo cumpra com o seu compromisso com aqueles que realmente merecem um tratamento diferenciado, que são os servidores da educação, da saúde e da segurança pública.

Muitas vezes, minhas senhoras e meus senhores, sou criticado desta tribuna, com palavras que dizem que sou filho da UDN, do PFL, e de não sei mais o quê, e sou mesmo. A função do Estado mínimo é cuidar da educação, da saúde e da segurança pública. Pode deixar o restante para a iniciativa privada. Então o Estado deve investir melhor nesses setores. O nosso questionamento é exatamente esse. Assim sendo, conclamo a cada um dos senhores e das senhoras a reivindicar do governo a explicação sobre o porquê da retirada desses dois artigos. Por que será? Será que somos nós, oposição, que estamos aqui fazendo demagogia?

Aliás, os senhores e as senhoras ouviram atentamente os parlamentares que me antecederam, deputado Gil Pereira, e que me perdoe o líder do governo, mais uma vez, mas, quando o líder do governo foi encaminhar a votação das emendas, o deputado Alencar da Silveira Jr. até fez um questionamento, e o governo orientou a votação em contrário a todas as emendas do bloco de oposição. Já as emendas do bloco independente ou do bloco governista são liberadas pelo governo para depois, quem sabe, vetá-las, como aconteceu muitas vezes. Tenho certeza de que ele fará isso em vários outros projetos.

Ainda tem mais, já que estamos falando em demagogia. Aqueles que acompanham a Assembleia sabem muito bem que o governo, para fazer demagogia, pegou sugestões dadas pela oposição, mas apresentou a sua emenda como se realmente fosse o autor. Então, presidente, quero falar, de forma muito tranquila, que não existe nada melhor do que dormir de consciência tranquila, e tenho feito isso ao longo dos últimos 12 anos. Voto de acordo com a minha consciência.



O presidente – Gostaria de pedir uma gentileza aos senhores. Agora são 11h13min, e a reunião termina ao meio-dia; então, se não votarmos agora, os senhores terão de esperar pela abertura da próxima reunião, às 14 horas, e esperar passar a fase do pinga-fogo. Nesse caso, a votação só deverá acontecer depois de 15h30min, e pode ser que não haja quórum na parte da tarde. Dessa forma, a votação só poderá ser feita na terça-feira. Conto com a gentileza dos senhores. Estamos ouvindo o último encaminhamento. Em seguida, faremos a votação. Não podemos passar do meio-dia. Peço a gentileza, para que possamos votar o projeto que é a favor de todos, e toda a Assembleia Legislativa está aqui para votar a favor dos professores. Muito obrigado pela gentileza. Com a palavra, o deputado Gustavo Corrêa, líder da oposição, para terminar o seu pronunciamento.

O deputado Gustavo Corrêa* – Presidente, o painel está bem claro, o prazo regimental do deputado é de 49min15s, neste momento. Não pretendo utilizar esse tempo todo, mas volto a dizer que aqueles que me conhecem sabem muito bem a forma como trabalho.

Resumindo, quero deixar clara a nossa indignação com alguns comentários que foram feitos de forma injusta, deputado Tito Torres, na última semana. Digo isso com muita tranquilidade. Não tenho dificuldade alguma em ver, às vezes, meu nome estampado nas redes sociais dizendo que eu não estava em Plenário para votar determinado projeto, porque, como eu bem disse, sei da minha consciência. Mas os que acompanham a Assembleia Legislativa há muitos anos, que sabem como as coisas ocorrem no Parlamento, que conhecem o regimento desta Casa, que sabem realmente dos interesses deste governo, sabem por que, até a manhã de hoje, esse projeto ainda não foi votado.

O governo teve várias e várias oportunidades, listadas pela oposição, com inúmeros projetos, para apresentar substitutivos que concedessem esses reajustes aos senhores e às senhoras, e não o fez. Desafio qualquer parlamentar ou qualquer um dos senhores e das senhoras a dizer que foram os deputados da oposição que não permitiram que votássemos esse projeto nos últimos dias. Quem conhece esta Casa sabe muito bem o que este parlamentar afirma. Sempre estivemos prontos a votar esses projetos, sempre, mas muitas vezes o regimento da Casa não permitiu, ou outros entendimentos não permitiram que isso ocorresse. Então, dizer que deputado da oposição não estava em Plenário, que deputado da oposição, de determinado bloco ou partido assim não o fez não é a verdade. E as verdades precisam ser ditas.

Volto a dizer neste momento: não é o campo nem o momento adequado para discutirmos os problemas que o Brasil enfrenta. Devemos agora tentar de alguma forma solucionar e amenizar o problema dos senhores e das senhoras, que já vem de muitos anos. E faço a *mea-culpa* também do meu governo. Não estou fazendo demagogia. Defendi o governo por 12 anos, como fiz as críticas que julgava necessárias, pois sei que aquele governo as cometeu. Ninguém é senhor da razão. Como este governo não é; ele não tem cumprido seus compromissos e continua inchando a máquina pública. Enquanto o Brasil inteiro e todo o mundo falam em recessão e aperto de contas, este governo faz o contrário. Mas este não é o momento adequado para essa discussão. Teremos um longo tempo para fazer isso.

O que queremos deixar claro é que se esse projeto ainda não foi votado não foi por falta dos deputados do bloco de oposição. Estamos todos aqui, como os da situação e do Bloco Independente, para votá-lo. Se há algum parlamentar que quis, aí sim, fazer demagogia sobre outros parlamentares, não vamos aceitar e jamais vamos colocar os senhores ou as senhoras contra esses parlamentares, que aqui se encontram. São todos como os senhores e as senhoras. Todos aqui chegaram por meio do voto popular. Todos aqui podem ser excluídos dos seus mandatos nas próximas eleições, caso os senhores e as senhoras não desejem a eleição deles. Cabe ao cidadão mineiro e brasileiro fiscalizar e cobrar de seus representantes. E assim peço sempre: não adianta apenas votar nos representantes, cobrem e fiscalizem. Se não for da vontade dos mineiros que eu esteja aqui daqui a dois ou três anos, será porque determinados eleitores entenderam que eu não os representei da forma como desejam.

Agora, dizer que nesses quatro anos precisei fazer demagogia, jamais o farei. Não vou aceitar de forma alguma, deputada Marília, que parlamentar suba a esta tribuna para jogar contra a instituição. Devemos ter responsabilidade. Ninguém chegou aqui de graça, todos são homens e mulheres honrados, todos são trabalhadores, todos têm suas ideias e os setores



que defendem. Determinado deputado, um, dois ou três defendem os setores dos senhores e das senhoras, e nunca fiz críticas. Este parlamentar tem seus interesses e entidades que defende, isso faz parte da democracia. Aqueles senhores e senhoras que frequentam a Casa sabem muito bem disso.

Deputado Doutor Jean Freire, vim fazer esse desabafo e dizer que, enquanto eu estiver aqui, nos próximos dois anos e meio, deputada Celise Laviola, não aceitarei, deputado João Alberto, deputados fazendo demagogia em cima dos seus pares. Se o deputado quiser, aí sim. Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2016

EMENDA Nº 5

Dê-se ao §1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – Quando licenciado para tratamento de saúde, o beneficiário perceberá, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor equivalente ao vencimento de seu cargo, acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza permanente previstos em lei, tendo como referência para o cálculo a situação apurada no mês de dezembro de 2015.”.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Gustavo Valadares

Justificação: A emenda apresentada visa corrigir erro técnico: a última remuneração a que se refere o autor do projeto tem como base de cálculo o mês de novembro de 2016. Dada a ordem de grandeza do universo dos abrangidos, é possível, por exemplo, que no mês de dezembro de 2016 tenha havido a concessão de adicional por tempo de serviço para algum deles. Assim, a proposta apresentada visa prevenir injustiça e garantir direitos, devidos por lei, não representando, portanto, acréscimo de despesas ao projeto original.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Aos servidores desligados do serviço público estadual em estrito cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que tenham adquirido doença em razão de exercício da função, será assegurada a nomeação em concurso público ou, se for o caso, a licença para tratamento de saúde nos termos desta lei.”.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Sargento Rodrigues

Justificação: A emenda que se propõe visa resguardar os servidores desligados do serviço público estadual em estrito cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que, em razão da função e do labor ao longo de vários anos no Estado adquiriram incapacidades.

Fato é que, se esses servidores vierem a ser aprovados em concursos públicos e portarem atestados médicos, mesmo que próprios, indicando a existência de doenças decorrentes dos vários anos de magistério, o texto proposto não deixa claro que terão suas nomeações asseguradas.

Nesse sentido, de modo a promover justiça no caso, consoante a dedicação desses servidores à promoção da educação no Estado, é que conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 7

Substitua-se no *caput* do art. 2º do vencido, a expressão “em virtude de concurso público do Estado” por “em virtude de concurso público realizado pelo Poder Executivo estadual para cargo de carreira integrante do quadro de pessoal em que estiveram lotados”.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2016.

Gustavo Valadares

Justificação: Trata-se de correção necessária, pois o texto, como se encontra, permite interpretação no sentido de que o comando do artigo seria válido para concursos públicos realizados por outros Poderes que não o Executivo, o que não é possível em projeto de lei de iniciativa privativa do governador do Estado, que, como se sabe, destina-se a regulamentar aspectos da atividade administrativa realizada no âmbito daquele Poder, apenas.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário, que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Gustavo Valadares, que receberam os números 5 e 7, e uma do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o número 6, e que, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação, independentemente do parecer.

Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Corrêa em que solicita a votação destacada da Emenda nº 4. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 263, inciso I, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Elismar Prado – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Antônio Carlos Arantes – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Felipe Attiê – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Roberto Andrade – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Noraldino Júnior – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Dilzon Melo – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Arnaldo Silva – Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas e destaque. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nº 1 a 3. Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim”:

Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Ivair Nogueira – João Alberto – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O deputado Dirceu Ribeiro – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 42 deputados. Votaram “não” 19 deputados. Está aprovada a Emenda nº 4. Em votação, a Emenda nº 5.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Dalmo Ribeiro Silva – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Wander Borges.

– Registram “não”:

Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho –

Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados; votaram “não” 36 deputados; totalizando 57 votos. Está rejeitada a Emenda nº 5.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, agora vamos entrar na votação do projeto do Sisema?

O presidente – Não, ainda faltam duas emendas. Solicito aos deputados que não se retirem do Plenário. Em votação, a Emenda nº 6.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Dalmo Ribeiro Silva – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

– Registram “não”:

Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 22 deputados; votaram “não” 37 deputados; totalizando 59 votos. Está rejeitada a Emenda nº 6. Em votação, a Emenda nº 7.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 7. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2016 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 e 7. À Comissão de Redação.

Questões de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, quero fazer apenas um esclarecimento. Houve aqui um erro muito grande. Falhamos nas votações que fizemos. Acho que a bancada de oposição e todos os que votaram “sim” não deram conhecimento às galerias e aos telespectadores da TV Assembleia – que criei há 20 anos para mostrar a transparência desta Casa – do teor das emendas. Se isso tivesse sido feito, estaríamos mostrando a realidade e como foi prejudicado o voto “não”

na votação das emendas, presidente. Faltou aqui a leitura de cada emenda. Tenho certeza absoluta de que esses votos poderiam ser mudados. Aí, veríamos que os servidores não foram beneficiados. Obrigado, presidente.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, solicito de V. Exa. a suspensão desta reunião, para que possamos buscar entendimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Informo que os projetos da educação foram todos votados. Vocês foram contemplados. Parabéns a vocês pela mobilização e a todos os deputados da Assembleia Legislativa, que votaram. Parabéns Bia, pela guerra, pela luta e pela mobilização. Não houve acordo, portanto, voltaremos em outra sessão para discutir o próximo projeto.

Declarações de Voto

O deputado Rogério Correia – Presidente, quero fazer declaração de voto, mas primeiramente quero parabenizar os professores e as professoras. A vitória é de vocês, é a vitória da luta. Uma luta em que garantimos o reajuste do piso salarial, conforme o acordo histórico que foi feito. Conseguimos resgatar as professoras adoecidas, para que possam agora, ficando no Estado, ter o tratamento devido. Ainda faltam algumas coisas importantes. Por exemplo, temos de arrumar ainda essa questão da perícia. Estou vendo os professores pedindo nomeação para os anos iniciais, e a Bia tem colocado sempre que a perícia não está sendo justa. Estou marcando audiência pública para debatermos a questão da perícia, para fazermos justiça e para que a perícia não reprove à toa aqueles que passarem em concurso. Essa parte ainda ficou faltando. Mas, sem sombra de dúvida, foi um grande avanço. O avanço maior é o avanço da democracia. Vocês são professores conscientes. Eu tenho certeza de que estão aqui sabendo de tudo que aconteceu e não são marionetes de ninguém. Há deputado que subestima a capacidade dos professores, mas sabemos da consciência que vocês têm. Mas o que eu queria mesmo dizer é que a democracia é algo essencial. No dia em que terminarem com a democracia – e há setores no Brasil que querem dar um golpe na democracia brasileira –, no dia em que fizerem isso e os trabalhadores perderem sua liberdade, logo passarão a perder também os seus direitos. Para vocês terem ideia, no Congresso Nacional há 45 projetos de deputados de partidos conservadores para tirar direitos de trabalhadores. Se um dia a democracia cair e o golpe for estabelecido no Brasil, os trabalhadores certamente perderão direitos, e isso acontecerá também em Minas Gerais. O piso foi uma conquista histórica. Mas só é possível conseguir o piso num sistema democrático em que vocês têm direito de se manifestar, de fazer greve, de vir aqui nas galerias e às vezes escutar o que não querem. Eu, por exemplo, escutei muita coisa que não queria. O deputado Sargento Rodrigues vai ter de explicar depois para os professores a ausência dele no dia 29. Ele disse que estava em Caetanópolis, mas não estava em Caetanópolis. Caetanópolis foi em outro dia. Não preciso orientar os professores, que são conscientes. Todos têm consciência política. Ninguém aqui é marionete, não. Os professores têm consciência. Eles podem ver a lista de presença do dia 29. O deputado estava aqui, marcou presença às 14h5min, mas na chamada lista ele já não estava porque não quis vir. Fez opção de ficar lá fora. Explique direito por que fez essa opção, em vez de tentar jogar em cima do bloco do governo essa vitória. Essa é a questão que eu precisava esclarecer, porque fui muito insultado e não podia dizer nada, senão deixariam de votar e ficariam aqui fazendo isso e aquilo. Mas queria mesmo ressaltar a importância da presença e da luta de vocês aqui. Parabenizo mais uma vez o governador Pimentel e o bloco do governo. Sem isso não teríamos condições de aprovar o projeto. Parabéns a todos. Boa luta. E não vai ter golpe no Brasil.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, Srs. Deputados, nossos valorosos servidores que ocupam esta galeria do Plenário do povo de Minas Gerais, quero iniciar esta declaração de voto, como iniciei antes, saudando todos vocês nesta



data histórica em que a Assembleia Legislativa resgata, acima de tudo, o sentimento de gratidão e de homenagem aos valorosos servidores do Estado de Minas Gerais. E, mais ainda, quero fazer uma saudação muito especial à nossa querida Uemg, que aqui comparece participando ativamente da aprovação dessa emenda pelo Plenário da Assembleia. Quero agradecer a todos os parlamentares que entenderam o significado maior dessa emenda, que vai garantir direitos já estabelecidos pela própria Constituição. Esses servidores trabalharam há 10 anos, há 15 anos, há 20 anos e puderam, ao longo do tempo, prestar serviços a essa universidade tão respeitada no Brasil, que é a nossa Uemg, que tem mais de 17 unidades no Estado de Minas Gerais. Este é um momento importante: trabalhamos, discutimos e pudemos demonstrar aos parlamentares a importância dessa emenda. Quero agradecer também ao nosso bloco, que esteve conosco. Quero também agradecer a todos os parlamentares que aqui puderam trazer a sua palavra – deputado Mourão, deputado Iran, deputado Paulo Lamac – e a todos aqueles que não somente puderam acompanhar o nosso encaminhamento, como também votaram favoravelmente a essa importante emenda, que garante, acima de tudo, o direito dos valorosos servidores da nossa Uemg. Fico feliz em ver o Plenário festivo, celebrando, compartilhando este momento tão importante para a educação de Minas. Viva Minas Gerais! Vivam os servidores!

O deputado Professor Neivaldo – Obrigado, presidente. Quero, neste momento, mais uma vez parabenizar a minha categoria, os trabalhadores e trabalhadoras da educação do Estado de Minas Gerais. Quero parabenizar o nosso sindicato, na pessoa da coordenadora Beatriz Cerqueira, pois o Sind-UTE não desiste nunca. A nossa luta é incansável. Desde 1991, estou nesse sindicato, nessa categoria, e até hoje estamos lutando pela valorização dos trabalhadores e trabalhadoras, lutando por uma educação pública gratuita e de qualidade. Parabéns à minha categoria por não desistir dessa luta. Neste momento, também temos de parabenizar o nosso governo, o governo Fernando Pimentel, pois precisamos de governos democráticos que nos ouçam e respeitem a nossa categoria, porque em outros momentos a nossa categoria ficou em greve por mais de 100 dias e não foi ouvida. Então, é importante salientar que temos de nos manter sempre firmes na luta, mas é importante também que haja um governo que nos ouça e que respeite o nosso sindicato. Também quero parabenizar a base aliada nesta Assembleia e o nosso líder, Rogério Correia, que também tem sido incansável nessa luta junto à nossa categoria. Gostaria, também, de deixar aqui uma pequena parcela de apoio em relação a esses projetos. Tivemos uma emenda, de nossa autoria, no PLC nº 50, que tratava dos adoecidos. O projeto falava das pessoas que foram desligadas em 31 de dezembro, pessoas que perderam a sua licença em 31 de dezembro. Mas temos, também, servidores que, ao final do ano letivo, no dia 17 de dezembro, perderam a sua licença. Tivemos, ainda, servidores que, ao final do ano escolar, no dia 21 de dezembro, perderam a sua licença. A nossa emenda, em diálogo com o Sind-UTE, diz que as pessoas que perderam a sua licença a partir do dia 17 de dezembro também teriam o direito de novamente estar vinculadas ao Estado, recebendo remuneração até que se recuperem ou até que se aposentem. Essa foi a nossa contribuição ao projeto. Finalizo, mais uma vez, reforçando que temos de manter a nossa unidade. E, neste momento, manter a nossa unidade contra o golpe instalado em nosso país. Muito nós já conquistamos. Conquistamos muito para a educação, conquistamos muito para as mulheres, para a juventude, para a população mais pobre deste país, mas muito ainda temos de conquistar, muito ainda temos de avançar. E não podemos, de forma alguma, aceitar o retrocesso. Retroceder, jamais! E quem está a favor do *impeachment*, quem está a favor do golpe, está a favor do retrocesso, e isso não podemos admitir. Quem luta educa. E os trabalhadores da educação estarão nas ruas para dizer que, neste país, não vai ter golpe! Não vai ter golpe! Não vai ter golpe! Muito obrigado. Devolvo a palavra ao presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, caros colegas que aqui ainda estão, senhores professores, servidores da educação, fico muito satisfeito quando alguém, em vez de me chamar de Dr. Jean, chama-me de Prof. Jean, até porque já fui professor – não no Estado de Minas Gerais, mas no Rio de Janeiro. Mas aqui também fala o médico, que sonha fazer um acordo histórico com a saúde, e, sobretudo, o filho de uma servente escolar aposentada do Estado de Minas Gerais. É com muita satisfação que vivo este momento aqui. É evidente que temos de reconhecer o esforço do governo e a sua humildade de voltar atrás e honrar o compromisso que havia assumido com os professores, com a educação do Estado de Minas Gerais. Temos de reconhecer o esforço de muitos deputados. Gostaria, Rogério Correia, nosso líder, de parabenizá-lo pela humildade



de pedir desculpas, quando isso foi preciso, e de se calar, quando isso foi necessário para que o projeto caminhasse. Vocês notaram que todos nós, da base, ficamos calados, votando, a fim de contribuir para que este importante momento acontecesse. Quero parabenizar, entre todos os atores, vocês. Se não fosse a sua persistência, talvez este momento histórico não tivesse acontecido. Parabenizo-os na pessoa da Beatriz, a quem tive a felicidade de acompanhar, no final de semana, lá nas bases, na minha cidade de Itaobim, no sábado pela manhã, e à noite, em Águas Formosas, no Vale do Mucuri. Ela esteve durante o final de semana visitando as bases e hoje aqui se encontra junto com os que fazem parte da sua categoria, junto com os seus. Repito: parabenizo vocês. Se toda categoria se unir e marchar como vocês marcham, teremos, sim, um País cada vez mais justo, um Estado cada vez mais justo. Parabéns, sobretudo a vocês do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, que andaram tanto para estar aqui. Um beijo no coração de todos.

O deputado Iran Barbosa – Em primeiro lugar, depois de votada a matéria, meu bom dia a todos e meus parabéns pela conquista. Quero dizer, gente, que gostaria muito que saíssem daqui lições em vários níveis. A primeira delas é que o Brasil já tem problemas demais, já temos inimigos demais, já temos adversários demais para que, em alguns momentos, sejamos injustos ou tratemos como inimigo quem não é. Uma coisa importante na votação hoje – e acredito que vocês vão sair daqui com a vitória – foi, por exemplo, o fato de termos votado não um, mas dois projetos diferentes, que beneficiam todos os que foram afetados pela Lei nº 100. A mudança só aconteceu por alguns motivos. Lá atrás, houve deputados que falaram na Comissão de Justiça que esse projeto não poderia seguir porque, da forma que estava, era inconstitucional e seria questionado mais à frente. Quando isso aconteceu, muita gente, por causa do momento atual do Brasil, disse que esses deputados estavam trabalhando contra os professores. Vejam vocês, de repente a pessoa que está tentando consertar vira inimigo, por causa do estado de nervos em que o Brasil está hoje. Está muito fácil virar inimigo dos outros na política. Temos deixado de lado no Brasil a famosa fase do diálogo, de buscar entender o que aconteceu, para conseguir trabalhar em cima disso e transformar em coisas melhores. Não sou adversário político do deputado Rogério. Ele é meu líder, nós trabalhamos juntos. Antontem eu estava chamando a atenção dele porque eu achava que a responsabilidade dele, como líder, era ter-me informado, como liderado, que aquele dia deveria ser um dia de mobilização para estarmos aqui e votarmos com os professores. Ele não fez isso, não há problema nenhum. Pediu desculpas e acertou ao fazer isso, não é à toa que é um grande líder. Mas não pode ficar acontecendo esse tipo de divisão. Política, gente, são pessoas normais que saem de casa para entrar aqui e tentar fazer a coisa correta. Sim, existem distorções. Colocam dentro do Parlamento pessoas que não deveriam estar, mas a grande maioria das pessoas que estão aqui não só merecem como trabalham para o bem. O Sargento Rodrigues, por exemplo, pode ter qualquer defeito que qualquer pessoa queira colocar sobre ele, o Rogério pode ter qualquer defeito que qualquer pessoa queira colocar sobre ele, mas anos atrás o Sargento Rodrigues saía de farda às ruas para proteger as pessoas. Hoje ele está aqui protegendo a classe dele, e, se hoje ela tem grande parte dos direitos que possui, deve-se também ao fato de que ele, Sargento Rodrigues, e Cabo Júlio lutaram pela classe. Com os professores é a mesma coisa. O Rogério Correia, quando ainda se usava quadro-negro com giz, era um dos professores que um dia disse: “Vou colocar meu terno para defender os professores”. É isso o que acontece na política. Portanto, presidente, a política não pode ser vista como pessoas lutando contra o interesse dos professores. Entendam, gente, todos os deputados que estão aqui sabiam da pressa de vocês. Sabemos da urgência da votação, mas não podemos deixar que o projeto que passe acabe criando uma situação pior para as pessoas. E, de vez em quando, isso é uma notícia ruim para conseguirmos dar. Muitas vezes, quando a pessoa é médica e está num pronto-socorro, chega um homem com um tiro na perna e o único jeito de ele sobreviver é cortar a sua perna. Nenhum médico quer cortar a perna de uma pessoa, mas ele precisa fazer com que ela sobreviva. E aqui, graças a Deus, as pessoas sobreviveram sem perder nenhuma perna. O projeto sobreviveu sem que ninguém perdesse, mas foi necessário, sim, uma intervenção pesada para que essa lei não virasse outra Lei nº 100. E, se não virou, agradeço a todos os deputados que participaram deste processo: os da oposição, os do governo e os independentes, porque é assim que se constrói. E obrigado pela pressão, porque é por vocês estarem aqui no Parlamento que ele funciona. Obrigado.



O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, da mesma forma venho aqui com satisfação para falar que dissemos na terça-feira, e voltei a fazê-lo mais cedo, na comissão, que iríamos declarar o voto favorável e falar da nossa alegria em participar deste momento em que se faz justiça com os trabalhadores da educação, quando da votação de um projeto de lei tão importante para esses trabalhadores. É óbvio que eu já havia anunciado, presidente, deputado Hely Tarquínio, que não haveria nenhum voto contrário, deputado João Leite, como não houve. Não houve na terça-feira e não houve hoje. Em nenhum dos projetos houve voto contrário, a não ser em algumas emendas, em que cada deputado tinha posição diferenciada. Mas, graças a Deus, tivemos a emenda da Uemg, feita pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva, que contou com 37 votos favoráveis e foi aprovada. Então, é com satisfação que nós, mais uma vez, participamos deste momento histórico de votação. E, mais uma vez, temos a consciência tranquila de que o que estávamos cobrando aqui, inclusive coerência de outras lideranças políticas, era que, quando se fizesse o acordo de votação, ele fosse cumprido. Mas esses acordos não foram cumpridos em alguns momentos, deputado Gustavo Corrêa. V. Exa. teve tratativas com o deputado Durval Ângelo, com o presidente da Assembleia, com os dois líderes, o líder da oposição e o da base do governo, em outras matérias, mas não foram cumpridas, mesmo nas comissões. V. Exa. cumpriu os acordos. Diferentemente do que foi dito aqui pelo deputado Rogério Correia, que a lista que era do dia 29 e que o deputado não estava aqui, eu estava aqui, sim. Na terça-feira, quando fui criticar e nominar que foi ele quem enviou a lista causando mal-estar a vários deputados, e que foi o deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, quem fotografou a lista e passou para ele enviar, eu disse, com absoluta tranquilidade, e repito: causou enorme transtorno, e não foi só na oposição, não. Eu ia votar a favor do projeto em qualquer circunstância, mas os próprios deputados do PMDB deram um recado duro a ele, como fez o deputado Iran Barbosa. Agora, diferentemente do que às vezes ele fala aqui, para a plateia, na legislatura passada este deputado era da base do governo e foram inúmeras as vezes que o deputado Rogério Correia não estava aqui e seu assessor Sandro, de camisa rosa, que se encontra ali, pediu para fazer a Beatriz Cerqueira adentrar o Plenário. E era este deputado quem franqueava a entrada da presidente do Sind-UTE. Este deputado, coerentemente, fez isso várias vezes para que a Beatriz pudesse estar próxima, participando das negociações e ajudando os trabalhadores da educação. Talvez a memória dele se tenha apagado nesse sentido, mas a minha não se apagou. É bom o assessor dele estar ali, pois sabe perfeitamente que, por inúmeras vezes, votei favoravelmente. Em 18 anos de mandato, nunca votei contra qualquer trabalhador, seja do setor público, seja do setor privado, seja do Judiciário, seja do Ministério Público, seja do Executivo, seja do Legislativo; somos o deputado que mais cobra do presidente quando há demanda dos próprios servidores da Assembleia Legislativa. Agora, o método utilizado causou transtorno, isso é fato. Podem vir aqui negar, mas ele causou o transtorno. E, na semana passada, não foi votado por inabilidade política do senhor deputado Rogério Correia, líder do bloco. Isso foi o que aconteceu, e reafirmo. E a briga não foi só comigo ou com o deputado João Leite ou com o deputado Gustavo Corrêa; ele teve atrito com vários deputados do PMDB e com outros líderes na Casa, o que fez com que a votação atrasasse. Já disse: deputado vem a Plenário a hora que bem entender, isso depende de sua consciência, ou seja, ele vota conforme sua consciência, mas todas as vezes que um deputado faz isso, acaba afastando outro do Plenário. Isso foi o que aconteceu: a inabilidade política fez com que os outros deputados tivessem esse comportamento. Espero que, a partir dessa experiência vivida, ele aprenda um pouco mais na Casa. E outra coisa, não vai haver golpe mesmo não, vai haver *impeachment*; e estamos aqui, deputado João Leite, dizendo: não vai haver golpe, mas sim *impeachment*. O STF disse: “Vai haver *impeachment*”. Fora Dilma! Fora Dilma!

O deputado João Leite – Sr. Presidente, querido amigo Dr. Hely Tarquínio, esse médico dos pobres, do trabalhador e da trabalhadora de Minas Gerais, a quem todos os mineiros gostam de chamar Dr. Hely, minha saudação especial a V. Exa. A maioria dos trabalhadores e das trabalhadoras da educação já se retiraram, e queremos falar do nosso voto favorável. Creio que, nesta manhã que já se aproxima da tarde, nossa expectativa é que realmente os trabalhadores e trabalhadoras da educação tenham obtido sua conquista. No governo passado isso não foi possível, pois se dizia que as contas do Estado estavam muito apertadas, mas penso que este governo conseguirá cumprir, pois eu e o deputado Sargento Rodrigues obtivemos agora a informação de que o governador acaba de adquirir dois helicópteros. O governador tem viajado três vezes por semana para Brasília em voo fretado; recentemente, viajou para o Paraguai com a esposa, em voo fretado. O governo

www.almg.gov.br Página 38 de 80



acaba de comprar um banco. Ele deve, então, estar muito bem de dinheiro, e a única coisa que não fecha é o fato de os servidores do Estado estarem recebendo em três parcelas. Se esse governo tem dinheiro para comprar dois helicópteros e para o governador sair da Líder Táxi Aéreo, na Pampulha, três vezes por semana e descer na base aérea em Brasília, como ele paga o servidor público, o policial militar, os servidores da saúde e outros em três parcelas? Como ele faz isso e tem dinheiro para comprar um banco? O governo do Estado acabou de comprar o Banco Mercantil do Brasil. Voltamos ao tempo e estamos vendo o governo federal. Por que a presidente da República vai ser impedida? Porque a presidente da República meteu a mão no dinheiro da Caixa Econômica Federal, meteu a mão no dinheiro do Banco do Brasil, meteu a mão no dinheiro do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que não é do trabalhador: o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é da família do trabalhador. Se o trabalhador não entrar na Justiça para receber seu fundo de garantia, o filho, a filha, o neto ou a neta pode recebê-lo porque fundo de garantia pertence à família do trabalhador. Mas agora esse governo meteu a mão no fundo de garantia e comprou um banco falido. Vai acontecer a mesma coisa que está acontecendo com a Caixa Econômica Federal, que está acontecendo com o Banco do Brasil, que aconteceu com o Credreal e com o Bemge: o governo ia lá e metia a mão no dinheiro. Eu estava aqui na votação da liquidação do Bemge e do Credreal. Ah, os políticos tinham metido a mão, Jorge Caixeta, no dinheiro do Bemge e do Credreal; estavam todos quebrados. E é o que Dilma está fazendo com a Caixa, com o Banco do Brasil, com o dinheiro do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com o dinheiro dos trabalhadores dos Correios, que está no Postalis, com o dinheiro de aposentadoria dos servidores da Caixa Econômica Federal. O Sr. Pimentel também quis meter a mão no dinheiro do IPSM, dos militares. O deputado Sargento Rodrigues deu um pulo da altura do pé direito deste Plenário, contra. Ah, esse governo tem como pagar aos professores. Fica uma dívida, uma dívida com os trabalhadores e as trabalhadoras da Lei nº 100. Aécio Neves, o mais querido, conseguiu mais de 60 mil aposentadorias para esses trabalhadores e trabalhadoras que, com dignidade, serviram ao Estado de Minas Gerais. Mas esse governo, o PT, foi ao Supremo contra esses trabalhadores. Acharam que atingiriam Aécio Neves, que atingiriam o PSDB, os Democratas, o PDT aqui representado, o PTB, o PP, a base que o governador Aécio Neves tinha, mas não: atingiram o trabalhador e a trabalhadora. O PT foi lá arguir a constitucionalidade. Fica a dívida do PT com os trabalhadores e trabalhadoras da Lei nº 100. Muito obrigado, querido amigo, médico dos pobres, esse médico da assistência aos mineiros e às mineiras, amado por todos aqui nas Minas Gerais, esse querido Dr. Hely. Ele recebeu o meu primeiro voto aqui na Assembleia Legislativa, para a Mesa, em 1995, dada a sua dignidade. Portanto, temos a expectativa de que isso que foi acordado aqui seja pago, porque este governo tem dinheiro. Um governo que compra dois helicópteros, um governo que compra um banco tem dinheiro demais. O PT comprou um banco. Pasmé, líder Hely Tarquínio: o governo do Estado de Minas Gerais passa a ter um banco novamente. Não é o Bemge, não é o Credreal, é outro banco, é o Mercantil do Brasil, falido, quebrado, que foi comprado pelo PT. É o fim.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, uma boa tarde a todos. Lamento que serei o último parlamentar a fazer essa declaração de voto, já que não temos o quórum qualificado para a continuação dos nossos trabalhos. Fico mais triste ainda ao ouvir um parlamentar gritar, em alto e bom som, a respeito da democracia, e não ver o público presente nas galerias para ouvir, de forma democrática, algumas colocações que agora este parlamentar gostaria de fazer. Democracia presume divergência de ideias e opiniões. Aliás, coincidentemente, os aliados de determinado parlamentar que aqui lotavam as galerias na manhã de hoje não exercem a democracia na sua forma plena. Querem, sob pressão e com palavras de baixo calão, tentar de alguma forma pressionar ou – pior – intimidar cada um dos parlamentares que sobe nesta tribuna, sobretudo do bloco de oposição. Quero reafirmar algo que já disse hoje, por inúmeras vezes, desta tribuna, deputado João Leite: jamais fiz demagogia nesses meus 12 anos de mandato nesta Casa. Mesmo divergindo das ideias e das opiniões, sempre admirei a forma com que a Beatriz Cerqueira defendia os interesses da sua categoria, até porque ela foi eleita como líder da mencionada categoria para defendê-la de forma muito correta. Ela defendeu e continua defendendo os interesses dos servidores da educação. Dessa forma, espero que o governador do Estado cumpra o que tem prometido. Agora gostaria de pegar uma deixa na fala do deputado João Leite. Na verdade, deputado João Leite, na próxima semana subirei a esta tribuna para fazer uma indagação. Não fiz isso antes porque estava aguardando uma resposta do governo há cerca de um mês e não quis dar publicidade a algo que o próprio governo já vem fazendo. O mercado financeiro do nosso País está estarecido com uma ação que a Codemig fez

www.almg.gov.br Página 39 de 80



no calar da noite, ao aportar recursos de uma instituição financeira privada, sob a justificativa de incrementar a indústria mineira. Estou-me referindo à subsidiária de uma instituição financeira que só tem uma ação negociada na Bolsa de Valores. Essa negociação é feita apenas de dois em dois anos, e não existe sequer um comprador para essas ações. Mas a Codemig, deputado, alocou milhares e milhares de reais, deputado João Leite, que tenho certeza que dariam para pagar os salários dos servidores do Estado em dia. Espero que o governo do Estado se manifeste quanto a isso. Quando falávamos de democracia, deputado Sargento Rodrigues, vi as galerias, mas não na sua totalidade, já que grande parte das pessoas já havia ido embora, inflamada pelos dois deputados que subiram a esta tribuna. Eles gritavam “não terá golpe”, que é o mesmo discurso do partido da presidente da República. Mas, na vida, devemos manter coerência. Lamento que as galerias estejam vazias, decano deputado Prof. Hely Tarquínio, mas mesmo assim vou falar do que aconteceu em 1992. Naquela época, o então líder sindical Luiz Inácio Lula da Silva, com toda a sua equipe, foi às ruas pedir o *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor por causa de uma Elba, deputado João Leite, de um simples carro popular. Naquele momento não se falava em golpe, mas na implantação da democracia, já que alguém não havia correspondido aos interesses dos brasileiros, deputado Sargento Rodrigues. Alguém que tinha pegado dinheiro público em benefício próprio e por aí afora. Mas quando o partido da presidente da República, que coincidentemente é o partido do governador do nosso estado, surripia e mete a mão em milhares e milhares de reais, que sucateia a maior empresa brasileira, a Petrobras, é golpe, não é *impeachment*. Eles esqueceram que o próprio Supremo, que disse que a lei do governador é inconstitucional para os servidores da educação, deputado João Leite, já disse que o processo de *impeachment* é legal e que há fundamentação. Tenho certeza de que os parlamentares que ali estão – prestem atenção, já concluo, deputado Hely Tarquínio, e peço a atenção dos telespectadores da TV Assembleia e das pessoas nas galerias –, que fizeram juramento quando assumiram seu mandato, que prometeram representar a população brasileira, deputado João Leite, não vão cair em tentação de propostas deste governo, que agora está vendendo a máquina pública para continuar a dirigir os destinos do País. Já concluo, presidente. Como disse ontem o nosso saudoso e grande líder, senador Aécio Neves, a presidente da República vai conseguir governar – se conseguir – com 180 deputados. O restante ela não terá porque irá exatamente distribuir cargos para ter maioria. Então, como terminou de falar o deputado Sargento Rodrigues, quero dizer: não vai ter golpe, vai ter *impeachment* nos próximos dias, e tenho certeza de que o Brasil vai dar exemplo ao mundo de que não aceita corrupção. Peço aos deputados que votem “sim”, a favor do *impeachment*, para colocar a Dilma para fora. “Fora Dilma!”

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 18/4/2016, destinada a comemorar os 80 anos de prestação de serviços da Rádio Inconfidência.

Palácio da Inconfidência, 15 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/4/2016, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2016.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 14/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do chefe do Executivo, a mensagem em epígrafe encaminha a prestação de contas do governador do Estado relativa ao exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 7/4/2015, e publicados o balanço geral das contas, os documentos que o instruem e o parecer prévio do Tribunal de Contas no *Diário do Legislativo* de 17/3/2016, a proposição ficou em poder da Mesa por dez dias, para os fins do disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo sem pedido de informações, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

A mensagem em questão encaminha a prestação de contas do governador do Estado relativa ao exercício de 2014.

Conforme dispõe o art. 90, XII, da Constituição Estadual, o governador do Estado deve prestar anualmente à Assembleia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, dentro de 60 dias contados a partir da abertura da sessão legislativa ordinária. Em obediência ao dispositivo, as contas foram apresentadas à Assembleia Legislativa dentro do prazo previsto, sendo constituídas pelos Balanços Gerais da Administração Direta e Indireta – Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes – e pelo Relatório Contábil, elaborados pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda; pelo Relatório de Controle Interno, de responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado; e pelo Balanço Social, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio passam a ser considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação.

Em cumprimento do disposto no art. 76, inciso I, da Constituição do Estado, o Tribunal de Contas – TCE-MG – apreciou as referidas contas nas sessões plenárias de 9/7/2015 e emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação. Por intermédio do Ofício nº 5/2015, publicado no *Diário do Legislativo*, em 29/10/2015, o presidente da Corte de Contas encaminhou a esta Casa cópia do Processo nº 951.454, que contém o parecer prévio emitido por essa corte referente ao Balanço Geral do Estado, exercício 2014, os relatórios da unidade técnica e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo governador do Estado constitui deliberação de caráter opinativo do Pleno do Tribunal de Contas. Seu conteúdo técnico deve espelhar uma avaliação global do programa de trabalho

e destina-se a subsidiar a Assembleia Legislativa no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo. O parecer prévio busca avaliar a função orçamentária sob uma acepção ampla, percebendo o orçamento como um instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Assim, entende-se que o controle do emprego dos recursos públicos deve obedecer a critérios de eficiência, de eficácia e de economicidade, não se limitando a aspectos de legalidade e de regularidade contábil.

Por fim, é oportuno observar que o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise resumida das contas governamentais.

I – Economia Mineira

De acordo com os dados da Fundação João Pinheiro¹, em 2014, o PIB de Minas Gerais sofreu queda de 0,8%, desempenho pior do que o da economia nacional, que praticamente se manteve estável em relação ao ano anterior, uma vez que apresentou crescimento de apenas 0,1%. O desempenho do Estado foi puxado pelos setores de agropecuária, que recuou 6,4% no ano, e pela indústria, que caiu 2,6% no mesmo período.

Segundo o relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado, a balança comercial mineira gerou superávit de US\$ 18,32 bilhões, que correspondeu a uma queda de 13,15% na comparação com o ano anterior. No entanto, como em outros anos, Minas Gerais obteve o maior saldo comercial entre todos os estados e superior ao resultado nacional, porém deficitário em US\$ 3,96 bilhões, o que reflete a importância das exportações do Estado para o País. O resultado de Minas Gerais é explicado, em parte, pela queda de 12,31% das exportações, a qual se deve principalmente à redução dos preços das *commodities* no mercado internacional. O referido relatório exemplifica a situação com o minério de ferro, cujo valor exportado caiu 24,26%, mesmo com o aumento de 3,37% da quantidade exportada em relação a 2013.

II – Instrumental Orçamentário

A Constituição da República de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 definiram os seguintes instrumentos de planejamento do Estado: o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

O PMDI está previsto na Constituição Estadual e tem como objetivo implementar e fomentar o crescimento econômico do Estado, caracterizando-se, assim, como um plano de longo prazo. Em sua última atualização, estabelecida pela Lei nº 20.008, de 4/1/12, promoveu-se uma revisão na estratégia de desenvolvimento adotada para os 20 anos seguintes, passando o plano a abranger o período de 2011 a 2030. Nessa versão, o foco passou a ser a Gestão para a Cidadania, que propõe um novo olhar sobre a gestão no Estado, a partir de três perspectivas básicas: a heterogeneidade do território mineiro, a gestão transversal e intersetorial de políticas públicas e o cidadão como protagonista do desenvolvimento do Estado. O Estado em Rede, como ficou denominada a estratégia de desenvolvimento adotada, propõe a atuação do Estado de forma transversal, estabelecendo laços com os diferentes setores da sociedade, a partir de uma nova articulação institucional. Assim, busca-se a intersectorialidade das políticas públicas construída por meio da articulação dos atores responsáveis, garantindo, ainda, a participação da sociedade civil organizada como ator ativo e imprescindível na construção do futuro pretendido. Condizente com essa perspectiva, o plano foi organizado em 11 Redes de Desenvolvimento Integrado, que se desdobram em meta-síntese, dados e fatos situacionais, objetivos estratégicos, indicadores com metas para 2015, 2022 e 2030 e, finalmente, em estratégias.

Em linha com a orientação estratégica definida pelo PMDI, o PPAG é o instrumento mediante o qual as políticas públicas são transformadas em programas de governo. O PPAG para o período 2012-2015 foi instituído pela Lei nº 20.024, de 2012, e revisado para 2014 pela Lei nº 21.149, de 2014. O processo de revisão do PPAG na Assembleia Legislativa foi orientado pela participação popular, conforme prescrito no art. 157, § 5º, e na Lei 20.024, de 2012, que instituiu o PPAG 2012-2015 (art. 8º, § 2º). Desse processo resultou a inclusão de oito programas e de 60 ações, sendo 21 delas originadas na Comissão de



Participação Popular, com impacto orçamentário total de R\$ 2,96 bilhões para aquele exercício. Os 237 programas do PPAG foram organizados em consonância com as Redes de Desenvolvimento Integrado definidas no PMDI, sendo 32 programas estruturadores, 165 programas associados e 40 programas especiais, constituindo instrumento essencial para o estabelecimento de diretrizes e metas para a administração pública estadual.

A LDO, que também compõe o instrumental de planejamento previsto na Constituição Federal de 1988, tem por objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Para 2014, as diretrizes orçamentárias foram estabelecidas na Lei nº 20.845, de 2013. Em relação às metas fiscais, foram definidas metas anuais em valores correntes e constantes relativas às receitas, às despesas, aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública consolidada e líquida, para o exercício corrente e para os dois seguintes. No cálculo das metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, foram considerados os parâmetros macroeconômicos utilizados no Projeto da LDO da União, o qual previu, para 2014, crescimento real anual do PIB e IPCA acumulado de 4,5%, para ambos indicadores.

No tocante à dimensão orçamentária, a LOA de 2014, Lei nº 21.148, também alinhada com os instrumentos de planejamento governamental, estimou, no orçamento fiscal, as receitas estaduais em R\$75,02 bilhões e fixou as despesas em igual importância. As receitas intraorçamentárias foram estimadas em R\$8,99 bilhões e as despesas em igual valor. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, por sua vez, estimou as fontes e fixou os investimentos em R\$6,48 bilhões.

III – Execução do Orçamento Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas

Em 2014, a receita arrecadada foi de R\$73,35 bilhões e a despesa realizada foi de R\$75,51 bilhões, o que resultou em déficit fiscal de R\$2,16 bilhões.

Detalhando a execução orçamentária da receita, esta totalizou R\$73,35 bilhões, incluídas as receitas intraorçamentárias, no valor de R\$9,33 bilhões, as receitas correntes, no valor de R\$ 61,12 bilhões, e as receitas de capital, no valor de R\$2,90 bilhões. O montante arrecadado ficou 2,22% abaixo da receita inicialmente prevista na LOA e 5,75% abaixo da previsão atualizada.

A Receita Tributária é a principal fonte de recursos do Estado e participou com R\$47,08 bilhões das receitas arrecadadas, apresentando uma variação positiva de 1,62% quando comparada à sua previsão atualizada. Desse grupo de receitas, destaca-se o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que alcançou, ao final do exercício, uma arrecadação de R\$37,48 bilhões. As Transferências Correntes destacaram-se como o segundo maior grupo de receitas do Estado, o que corresponde a 21,63% da Receita Orçamentária Corrente, realizando a quantia de R\$13,22 bilhões.

Ainda no campo das receitas tributárias, observou-se, em 2014, o crescimento de 10,18% dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a qual atingiu o valor de R\$41,27 bilhões. Tal crescimento decorre principalmente da atualização do estoque, visto que só a parcela a receber, referente às multas e aos encargos incidentes sobre a dívida ativa tributária de longo prazo da administração direta, somou R\$32,08 bilhões em 2014. Destaca-se a redução do saldo contábil da dívida ativa para R\$1,41 bilhão realizada por meio de ajuste para perdas da dívida ativa e de cessão de direitos creditórios. O ajuste é feito devido à alta incerteza da recuperação desses créditos, tendo em vista o risco envolvido e o histórico. Já a cessão de direitos creditórios se refere à transferência onerosa para a Minas Gerais Participações – MGI – de créditos tributários de ICMS que foram parcelados junto ao Estado, tendo por base a autorização da Lei nº 19.266, de 17/12/2010.

A receita da dívida ativa no período totalizou R\$422,64 milhões, incluindo a receita correspondente à cessão de direitos creditórios e às cotas-parte dos municípios e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Cabe mencionar que 86,39% desse total foi arrecadado pela administração direta.

A execução orçamentária da despesa foi da ordem de R\$75,51 bilhões, representando um acréscimo de 5,02% em relação à despesa realizada em 2013. As despesas correntes perfizeram o montante de R\$58,14 bilhões e representaram 77,00% da despesa fiscal executada. Entre as despesas correntes realizadas, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, que representam 43,83%; os Juros e Encargos da Dívida Pública, que correspondem a 3,73%; e o grupo Outras Despesas Correntes, representando 29,44%. As despesas de capital somaram R\$8,43 bilhões, correspondendo os investimentos a 48,83% dessas despesas. A amortização da dívida correspondeu a 34,02% das despesas de capital, perfazendo um total de R\$2,87 bilhões, uma redução nominal de 43,15% em relação a 2013. A propósito, é importante destacar que a referida redução se justifica pela amortização do contrato da dívida do Estado junto à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – ocorrida nos exercícios de 2012 e 2013.

Em relação à execução dos orçamentos (fiscal e de investimentos), 16,74% foram gastos em programas estruturadores, 65,21%, em especiais, e 18,05%, em associados. No tocante à priorização estratégica do gasto, os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado previram, considerando-se os créditos adicionais, a aplicação de R\$18,71 bilhões nos 32 programas estruturadores, que são considerados o eixo estratégico do planejamento do Estado. O relatório técnico do Tribunal de Contas apontou que as despesas realizadas correspondem a R\$14,66 bilhões. Em comparação a 2013, aplicaram-se mais 11,66% de recursos nesses programas.

Quanto à execução das despesas por função de governo, constatamos que, nas funções sociais, os gastos mais significativos foram com previdência social, educação e saúde, equivalentes a 14,63%, 12,04% e 11,42%, respectivamente, do total realizado no exercício. Nas funções típicas do Estado, o maior volume de recursos destinou-se à segurança pública (15,31% do total das funções), o segundo maior percentual, ficando abaixo apenas da função encargos especiais (28,44%). Nos encargos especiais, destacaram-se os dispêndios com serviço da dívida (R\$5,63 bilhões), transferências para municípios (R\$11,61 bilhões) e outros encargos especiais (R\$4,17 bilhões).

Durante o exercício, foram editados 215 decretos de abertura de créditos adicionais, que incrementaram o Orçamento Fiscal inicial em 13,37%, isto é, R\$10,03 bilhões, resultando numa dotação autorizada no montante de R\$85,05 bilhões.

Sobre essa questão, o TCE-MG registrou que, todos os anos, a Lei Orçamentária Anual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de 10% da despesa fixada no Orçamento Fiscal, embora fixe, também, algumas hipóteses de não oneração desse limite. Na análise do Tribunal, os dispositivos da LOA que autorizam a não oneração do limite permitido para abertura de créditos suplementares em razão da natureza do gasto não se compatibilizam com preceitos constitucionais e legais de caráter geral sobre direito financeiro e finanças públicas. Contudo, entendeu não ter ocorrido desequilíbrio na execução orçamentária do Estado. A partir dessa avaliação, recomendou ao Poder Executivo que fixe parâmetros que balizem, de forma clara e precisa, a autorização para a abertura de créditos adicionais.

A esse respeito, cabe observar que, durante a tramitação do projeto de lei orçamentária relativa ao exercício de 2016, esta Casa se manteve atenta às recomendações do TCE-MG e aprovou emenda ao referido projeto, a qual instituiu um único percentual para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, passando a autorização legislativa a comportar todas as suplementações para o exercício de 2016.

Outras recomendações feitas pelo relatório do TCE-MG, bem como pelos conselheiros, em relação à execução do Orçamento Fiscal e das Empresas Controladas pelo Estado foram, em síntese:

- evidenciar, nos demonstrativos previstos na LRF, os critérios estabelecidos para a renúncia de receitas e suas respectivas compensações, de acordo com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- contabilizar e evidenciar os valores referentes às renúncias de receitas, na forma preconizada nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público;



– utilizar, para subsidiar a formulação das políticas públicas, as recomendações do parecer prévio referente às contas do governador do Estado de 2013, e as demais recomendações do relatório técnico do parecer prévio, sobre as redes de desenvolvimento integrado;

– observar o *Guia de Avaliação de Indicadores e de Resultados das Políticas Públicas*, desenvolvido pelo TCE-MG, por ocasião da análise das contas de governo de 2010, para avaliar e monitorar as políticas públicas a serem implementadas;

– atuar com as empresas controladas pelo Estado, para que, em exercícios futuros, ocorra a adequação da execução orçamentária de suas despesas ao planejado;

– disponibilizar dados sobre a execução física e financeira dos programas emergenciais voltados para o desenvolvimento social dos municípios classificados nas 50 últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS.

IV – Dispositivos Constitucionais e Legais

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Conforme determina o inciso XII do art. 60 do ADCT/CR/88 e o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007, 60%, no mínimo, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – deve ser aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Constatou-se um gasto correspondente a 80,25% da receita total do Fundeb.

Além disso, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal devem aplicar anualmente pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as advindas de transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE. O Balanço Geral do Estado apresentou o índice de 25,12%, com despesa de R\$9,56 bilhões, baseada nos critérios descritos na LOA, que considera a despesa realizada (Despesa Liquidada e Restos a Pagar não Processados) no exercício.

Em sua análise, o TCE-MG destacou:

1 – Exclusão dos Restos a Pagar cancelados no exercício de 2014 do cômputo dos gastos com MDE. A justificativa para tal exclusão é que, se os valores fossem mantidos, estariam compondo o índice constitucional do exercício em que foram inscritos, sem a devida compensação por seu cancelamento, infringindo o disposto na IN/TCEMG 05/12.

2 – Manutenção dos Restos a Pagar não processados no cômputo dos gastos com MDE, no montante de R\$ 363,45 milhões, uma vez que houve suficiência de disponibilidade de caixa de cerca de R\$ 1,67 bilhão ao final do exercício. No entanto, o TCE-MG ressaltou que não há como especificar se somente foram utilizados na disponibilidade de caixa recursos vinculados à educação, ou se existem outras fontes incluídas. Por esse motivo, o Pleno recomendou ao Poder Executivo que crie codificações específicas, no Caixa Único, para as receitas destinadas à MDE não vinculadas ao Fundeb.

3 – Manutenção dos recursos oriundos de aplicação financeira do Fundeb do cômputo dos gastos com MDE, no montante de R\$80,35 milhões. Como os rendimentos decorrentes da aplicação financeira do Fundeb têm a mesma natureza e a mesma finalidade do Fundeb somente podem ser investidos em ações de MDE. Na análise, o TCE-MG discutiu a possibilidade de os recursos decorrentes da aplicação financeira do Fundeb estarem computados no índice duas vezes: nos gastos com as ações de MDE e na perda do Estado para o fundo. Como não conseguiu elucidar a questão, o Tribunal determinou que o Poder Executivo adote medidas que permitam identificar contabilmente as despesas realizadas com recursos oriundos de aplicação financeira do Fundeb e ainda demonstre os gastos realizados com essa fonte, de forma isolada dos demais gastos que compõem as despesas com MDE.

Após a efetivação desses ajustes, o TCE-MG apurou um percentual de 25,07% com manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o mínimo constitucional e com o qual concordamos.

Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS



O inciso II do art. 77 do ADCT da Constituição de 1988 estabelece a aplicação mínima de 12% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Em 2014, o Poder Executivo apresentou o índice de 12,15%, considerando as despesas liquidadas e os Restos a Pagar não Processados. O TCE-MG destacou em sua análise:

1 – De acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, para o cômputo do mínimo constitucional de saúde serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas como Restos a Pagar Não Processados – RPNP –, até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde. Embora o demonstrativo de disponibilidade de caixa não apresente separadamente os recursos vinculados à saúde, o TCE verificou que havia disponibilidade financeira suficiente para cobrir todas as despesas inscritas em RPNP – incluindo as relativas à saúde, de modo que poderiam compor o cálculo das aplicações com ASPS. Por essa razão, recomendou ao Poder Executivo que crie codificações específicas, no Caixa Único, para as receitas destinadas às ASPS.

2 – Outro ponto tratado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, se refere à aplicação, além do percentual mínimo de 12%, do montante da disponibilidade de caixa proveniente dos cancelamentos de Restos a Pagar até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, uma vez que tais valores já foram considerados como ações de saúde nos exercícios de referência. A equipe técnica do TCE-MG verificou que o valor referente ao cancelamento de Restos a Pagar em 2013 foi gasto em 2014, além do mínimo constitucional.

Diante do exposto, o TCE-MG apurou o percentual aplicado pelo Estado em ASPS, em 2014, de 12,15%, cumprindo o mínimo constitucional e com o qual concordamos.

Além da aplicação mínima em ASPS, a Constituição do Estado estabelece que “os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”. A esse respeito, o TCE-MG verificou que o gasto com saúde correspondeu a 5,13 vezes os investimentos em transporte e sistema viário.

Amparo e Fomento à Pesquisa

O art. 212 da Carta Mineira determina que o Estado deve repassar à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – no mínimo 1% da receita corrente ordinária, em parcelas duodecimais, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. A análise dos demonstrativos contábeis revela que o repasse de recursos financeiros foi de R\$ 330,49 milhões, ou seja, 1% da receita corrente ordinária arrecadada no exercício, cumprindo, assim, a determinação constitucional. O TCE-MG verificou ainda que foram repassadas parcelas mensais equivalentes a 1/12, conforme o disposto no art. 212 da Constituição do Estado de 1989.

Publicidade Governamental

Em 2014, os gastos com publicidade do Estado somaram R\$203,23 milhões, representando uma redução nominal de 20,04% com relação aos gastos do exercício de 2013. Do total das despesas, R\$94,07 milhões foram executados pela administração direta; R\$1,01 milhão pelas autarquias e fundações; R\$20,27 milhões pelos fundos estaduais; e R\$87,88 milhões pelas empresas controladas pelo Estado.

Com relação às publicações dos gastos realizados com publicidade pelo Estado, o TCE-MG observou que nem todos os órgãos e entidades publicam as informações exigidas pela Lei nº 13.768, de 2000, tais como o órgão executante ou empresa contratante, o objeto da publicidade, a empresa publicitária. Objetivando conferir transparência aos gastos com publicidade em cada exercício, o TCE-MG recomendou que o Poder Executivo padronize todos os demonstrativos referentes à despesa com publicidade da administração direta e indireta, incluindo as empresas.

Despesas com Pessoal

A LRF determina que, nos estados, a despesa total com pessoal não pode exceder a 60% da Receita Corrente Líquida. A esse respeito, observa-se que o Poder Executivo comprometeu o percentual de 43,49%, ficando abaixo do limite de 49% e do limite prudencial que é de 46,55%. Já o gasto global para toda a administração pública atingiu 52,94%. Cumpre salientar

que o cálculo dos percentuais de comprometimento está em conformidade com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, desconsiderando-se a metodologia de cálculo determinada pela Instrução Normativa nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas, que retira os gastos com inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro. Nesse item, o TCE-MG entendeu que os limites de gastos com pessoal foram cumpridos no exercício de 2014.

V – Gestão Fiscal

Precatórios e Sentenças Judiciais

Com o objetivo de restringir o crescimento da dívida do Estado referente aos precatórios, foi implementado o regime especial de pagamento destes, conforme previsto pela Emenda à Constituição Federal nº 62/2009. Com isso, o Estado se comprometeu a quitar a referida dívida em um prazo de 15 anos a partir de 2010, por meio do depósito mensal de um duodécimo do saldo de precatórios do exercício anterior dividido pelo número de anos restantes para a liquidação total. Como o saldo apurado em 2013 foi de R\$3,44 bilhões, com prazo final para pagamento em 11 anos, em 2014, o Estado tinha a obrigação de depositar, no mínimo, R\$312,98 milhões. O TCE-MG verificou o cumprimento dos depósitos, que totalizaram R\$412,38 milhões no ano. Ao final de 2014, observou-se um pequeno aumento no saldo da dívida com precatórios, que atingiu R\$ 3,66 bilhões.

Dívida Consolidada

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, a Dívida Consolidada Líquida – DCL – do Estado não poderá ser superior a duas vezes a RCL. Em 2014, a DCL do Estado atingiu R\$85,27 bilhões, enquanto a RCL atingiu R\$47,64 bilhões, resultando na relação DCL/RCL de 178,96%, ou seja, cumprindo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Importante registrar que a dívida mais significativa do Estado é a amparada pela Lei Federal nº 9.496, de 1997, que estabeleceu a possibilidade de refinanciamento da dívida mobiliária dos estados, e pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, que promoveu o saneamento e a privatização dos bancos estaduais. Os contratos de refinanciamento derivados dessas leis são corrigidos pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, o qual vem apresentando crescimento superior ao dos demais indicadores que medem a variação de preços da economia brasileira. Ademais, esses contratos têm taxa de juros de 7,5% e 6% ao ano, taxas incompatíveis com a atual realidade econômica do País. Por fim, o Estado compromete 13% de sua Receita Líquida Real – RLR – para pagamento do serviço desses contratos, percentual insuficiente para fazer frente a suas parcelas, o que leva ao crescimento continuado da dívida, em que pese o cumprimento rigoroso das condições pactuadas.

Diante desse contexto, em novembro de 2014, foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 148, que autorizou a União a alterar as condições do refinanciamento das dívidas com os estados, aplicadas a partir de 1º janeiro de 2013. Para efetivar as mencionadas alterações, era necessário aditar os contratos, o que ainda não foi feito. O TCE-MG projetou a dívida do Estado com a União nas condições contratuais atuais e nas condições da mencionada lei e constatou que o saldo da dívida seria reduzido significativamente com a aplicação das novas condições. Dessa forma, o TCE-MG recomendou que sejam adotadas as providências necessárias para o imediato cumprimento da Lei Complementar nº 148, de 2014.

Cabe informar que, em agosto de 2015, foi editada a Lei Complementar Federal nº 151, que estabeleceu que a União teria até 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais referentes à renegociação das dívidas com os estados. Caso isso não fosse feito, os devedores poderiam passar a pagar o serviço da dívida de acordo com as novas condições. No entanto, os contratos ainda não foram aditados. Dessa forma, entendemos ser importante envidar esforços para a implementação das condições contratuais definidas na Lei Complementar nº 148.

Resultado Primário e Resultado Nominal

A meta de resultado primário definida para 2014 foi de R\$ 1,86 bilhão, e o Estado obteve um resultado primário de R\$ 1,03 bilhão, 44,56% abaixo da meta prevista. Com o objetivo de garantir os instrumentos necessários à satisfação da meta de resultado primário, o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – prevê a hipótese da limitação de empenhos e



movimentação financeira quando for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal dispostas no Anexo de Metas Fiscais. A LRF estabeleceu o prazo de 30 dias após o encerramento do bimestre para que os Poderes e o Ministério Público promovam as ações para se atingir o resultado fiscal previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Em 2014, até o 5º bimestre, a meta estabelecida para o resultado primário estava sendo cumprida. No entanto, o limite deixou de ser observado apenas no último bimestre, e a publicação do demonstrativo se deu em 30/1/15, não havendo que se falar, portanto, em limitação de empenho dentro do exercício em exame. De acordo com a LRF, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Dessa forma, o TCE-MG considerou que as avaliações bimestrais devem ser aperfeiçoadas para que, ainda durante o exercício, seja possível a limitação de empenho, permitindo o cumprimento das metas fiscais, a fim de se assegurar a austeridade na gestão das finanças públicas. Nesse diapasão, o TCE-MG recomendou que o Poder Executivo promova uma ação mais efetiva com o objetivo de alcançar as metas traçadas no Anexo de Metas Fiscais, em face de sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal.

Com relação ao resultado nominal, o TCE-MG observou o cumprimento da meta estabelecida na LDO de R\$11,53 bilhões, uma vez que ficou em R\$6,14 bilhões, portanto inferior à previsão em 53,29%.

Restos a Pagar e Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida fluante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Já o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa permite verificar a relação entre a suficiência de caixa em 31 de dezembro e as inscrições em Restos a Pagar Não Processados – RPNP –, conforme comando do art. 55 da LRF, inciso III, alíneas “a” e “b”.

Da análise do Tribunal de Contas, destacam-se:

a) Segundo o relatório técnico, foi verificada a manutenção de Restos a Pagar de exercícios anteriores, equivalentes a 9,70% do total apurado, sendo que esta conta deveria ser composta apenas por compromissos de curto prazo, inferiores a 12 meses. Dessa forma, o TCE-MG recomendou aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público que promovam a adequação dos valores registrados em Restos a Pagar provenientes de exercícios anteriores.

b) Segundo o relatório técnico, verificou-se que o Estado apresentou disponibilidade de caixa para efetuar inscrições em Restos a Pagar Não Processados – RPNP – e, ainda, após tais inscrições –, cumprindo, assim, as prescrições do art. 55, inciso III, alínea b, 3, 4, da LRF, bem como as do art. 42, posto que o ano de 2014 foi o último ano de mandato do chefe do Poder Executivo. Assim, o TCE-MG entendeu que a gestão financeira do Estado foi responsável, haja vista a suficiência financeira para acobertar as obrigações assumidas.

c) O TCE-MG verificou que os demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar não apresentam informações segregadas por recursos vinculados. Dessa forma, entendeu que a evidenciação por recursos vinculados nos demonstrativos exigidos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 55 da LRF contribuiria sobremaneira para a transparência da gestão fiscal. E recomendou ao Poder Executivo que sejam instituídos mecanismos contábeis, de modo que os demonstrativos evidenciem, de forma clara, as disponibilidades de caixa para cada fonte de recurso, assim como as respectivas inscrições de Restos a Pagar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2014, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê, relator – Arnaldo Silva – Thiago Cota – Tito Torres.

¹Relatório PIB Trimestral. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/pib/pib-trimestrais/612-monitor-fjp-pibmg-2015-4/file>>. Acesso em 4 de abril de 2016.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.138/2015**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa Recriar Obras Sociais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.138/2015 pretende declarar de utilidade pública a Casa Recriar Obras Sociais, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social e a promoção humana.

Com esse propósito, a instituição promove a melhoria da comunidade, prestando, diretamente ou por meio de convênios, serviços de assistência social, promoção humana e educação; trabalha no estudo das soluções dos problemas que afetam a coletividade, na criação de instrumentos de ação legal e de reivindicação dos direitos básicos das famílias e da população perante os poderes públicos constituídos; oferece proteção à criança e ao adolescente; e promove ações de orientação e apoio socioeducativo às famílias.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Casa Recriar Obras Sociais em Belo Horizonte, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.138/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2016.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.178/2016**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Barra dos Coutos, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.178/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Barra dos Coutos, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o desenvolvimento comunitário e a assistência social.

Com esse propósito, a instituição congrega os moradores de sua área de abrangência em torno dos problemas fundamentais da comunidade; trabalha pela melhoria da qualidade de vida das famílias; reúne recursos materiais, humanos, financeiros e assistenciais, colocando-se à disposição da comunidade; promove eventos sociais, recreativos e atividades assistenciais, de forma direta ou em parceria com instituições filantrópicas; e presta assistência à criança, ao adolescente, à gestante e ao idoso.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária dos Moradores da Barra dos Coutos em prol dessa comunidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.178/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2016.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.208/2016**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Espírito Santo, com sede no Município de Cabo Verde.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.208/2016 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Espírito Santo, com sede no Município de Cabo Verde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o desenvolvimento comunitário e a assistência social.



Com esse propósito, a instituição presta serviços com vistas a fomentar e racionalizar a produção de trabalhos artesanais, manufaturas caseiras e produções agrícolas; incentiva o convívio entre seus associados, proporcionando-lhes atividades culturais, desportivas e sociais; presta assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice; promove o combate à pobreza; e busca a melhoria da condição de vida dos moradores da comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Espírito Santo no Município de Cabo Verde, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.208/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2016.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.217/2016

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Floresta e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.217/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Floresta e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento comunitário e a assistência social.

Com esse propósito, a instituição promove a união dos moradores do Bairro Floresta e adjacências por meio do debate sobre os problemas da comunidade em busca de soluções; combate a fome e a pobreza por meio de programas autônomos e em parceria com entidades congêneres; atua na garantia dos direitos humanos; e realiza atividades de proteção à saúde da família, da infância e da velhice por meio de campanhas e integração com órgãos competentes.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação no Município de Campo Belo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.217/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2016.

Geisa Teixeira, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.222/2016****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Esportiva de Cafemirim – Acec –, com sede no Município de Tarumirim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.222/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Esportiva de Cafemirim – Acec –, com sede no Município de Tarumirim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social e a promoção do desenvolvimento comunitário.

Com esse propósito, a instituição executa serviços comunitários nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e infraestrutura; cria oportunidades de difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; estimula o lazer e o convívio social; e presta serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Acec no Município de Tarumirim, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.222/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2016.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Embora o projeto de lei ora examinado não resulte de desarquivamento, cumpre registrar que proposições idênticas tramitaram nesta Assembleia Legislativa nas três últimas legislaturas, na forma dos Projetos de Lei nºs 2.109/2005, 495/2007 e 1.257/2011. No entanto, nenhum deles chegou a ser aprovado por esta Casa.



Como não houve alteração constitucional que justificasse uma nova interpretação da matéria, reiteramos o entendimento manifestado pela Comissão de Constituição e Justiça sobre as referidas proposições, reproduzindo o parecer que se emitiu a respeito das duas últimas:

“O projeto de lei em comento torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos que visem ao controle e à redução do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público que venham a ser construídos a partir da publicação da futura lei, bem como a substituição gradativa dos atuais equipamentos em reformas dos edifícios existentes. Além disso, a proposição especifica os dispositivos hidráulicos a serem utilizados em tais empreendimentos, entre os quais torneiras para pias, registros para chuveiros e bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, no escopo de reduzir os gastos do Poder Executivo quanto ao consumo de água.

O art. 2º do projeto faculta ao poder administrador a utilização de outra tecnologia, diversa da especificada na proposição, desde que possibilite o controle e a redução do consumo de água em proporções análogas aos mecanismos previstos no projeto.

A Constituição da República, no § 1º do art. 25, estabelece que ‘são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição’, fato que atesta a competência residual do estado membro para regular matérias não atribuídas à União e aos municípios.

Ora, se as construções ou edificações destinam-se ao uso comum do povo ou abrigam repartições onde são realizados serviços públicos, é juridicamente possível ao estado instituir, por meio de lei, exigências que propiciem melhores instalações para o serviço e acarretem economia de gastos, como é o caso do consumo de água, ainda que, no plano prático, tais comportamentos constem dos respectivos projetos das edificações. Aqui, não se trata de problema jurídico propriamente dito, mas de aspectos atinentes à conveniência e à oportunidade da medida prevista, os quais se relacionam ao mérito (...).

Por outro lado, a matéria que se pretende regular por meio do projeto não se enquadra no campo da reserva de iniciativa de órgão ou autoridade, razão pela qual é lícito a membro ou comissão desta Casa deflagrar o procedimento de elaboração legislativa para estabelecer parâmetros gerais que vinculam o poder público, seja no âmbito do Executivo, seja no Legislativo, seja no Judiciário.

Entretanto, o projeto merece dois reparos. O primeiro incide sobre o art. 1º e consiste na supressão da expressão ‘que venham a ser construídos a partir da publicação desta lei’; o segundo incide sobre o art. 2º, cuja dicção dá a entender que apenas o Poder Executivo é o órgão destinatário da futura lei.

No primeiro caso, cabe assinalar que a lei, de uma maneira geral, é editada para regular fatos futuros, salvo situação especial nela prevista. Logo, quando se cogita de atos impessoais e abstratos, atributos típicos da lei, está-se diante de comandos que regem situações futuras, não alcançando situações pretéritas. Assim, não teria sentido constar do comando do art. 1º a expressão mencionada, pois a futura norma somente passará a ter força jurídica vinculante para seus destinatários a partir de sua publicação. Para corrigir esse equívoco, apresentamos a Emenda nº 1, na conclusão desta peça opinativa.

No segundo caso, a redação dada ao preceito original restringe o alcance da lei ao Executivo, o que não se nos afigura razoável, pois trata-se de uma diretriz geral que deve obrigar os Poderes do Estado, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Isso porque nem todos os edifícios públicos abrigam serviços do Executivo, havendo uma pluralidade de imóveis que se destinam a outros órgãos do poder público. Destarte, torna-se necessário conferir nova redação ao dispositivo, de modo a inserir no texto as demais instituições do Estado. No intuito de aperfeiçoar essa prescrição normativa, apresentamos a Emenda nº 2, ao final deste parecer.”

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 96/2015 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – É obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água em todos os empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público, bem como a substituição dos atuais equipamentos em reformas dos prédios existentes.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – Os órgãos do Estado e entidades vinculadas poderão adotar outra tecnologia, diversa da especificada no art. 1º, desde que possibilite o controle e a redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores à proporcionada pelos mecanismos indicados nesta lei.”.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – Antônio Jorge – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 442/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.506/2013, a proposição em tela “autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Mineira de Comunicação – EMC”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a criar a empresa pública Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, a partir da incorporação da Fundação Rede Minas.

De acordo com a proposição, a EMC terá como finalidade a promoção, a organização, a execução e a administração de programas e projetos de desenvolvimento e expansão das ações e atividades de comunicação através do sistema de rádio, televisão, internet e mídias, prestando serviços de transmissão de sons (radiodifusão sonora) e de transmissão de sons e imagens (televisão e internet).

Competirá ao Estado integralizar o capital social da EMC e promover a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Ainda nos termos da proposição, a Empresa Mineira de Comunicação terá como atribuições implantar e operar a Rede Minas de Televisão; implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços; estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos; produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, esportiva, científica, recreativa, de entretenimento e de cidadania; promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos; prestar serviços no campo de radiodifusão, de comunicação e de serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do



Ministério Público do Estado; exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas por seu Conselho de Administração; garantir em sua programação semanal um mínimo de 15% de conteúdo regional e de 10% de conteúdo independente.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídicos relevantes para a discussão do tema.

Em que pese a intenção parlamentar, a proposição esbarra em óbice jurídico-constitucional consistente em vício de iniciativa. Isso porque, de acordo com o art. 66, inciso III, alínea “e”, da Constituição Estadual, compete privativamente ao governador do Estado a iniciativa de projeto de lei que tenha como matéria a criação, estruturação e extinção de entidade da administração indireta.

Como se constata da leitura da proposição, a EMC consistiria em uma empresa pública, ou seja, um ente da administração pública indireta do Estado vinculada ao Poder Executivo, donde a inviabilidade da iniciativa parlamentar sob pena de conflito com o mencionado artigo da Constituição Estadual.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 442/2015.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto – Antônio Jorge – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 835/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.476/2011, a proposição em epígrafe “obriga o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – a fazer constar no Certificado de Registro Veicular – CRV – a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos a cada transferência de propriedade”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/7/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em comento tem o propósito, em síntese, de obrigar o Detran-MG a fazer constar do Certificado de Registro Veicular – CRV – a quilometragem exibida no ato da vistoria de transferência do veículo.

Apesar da justificável preocupação do autor do projeto em coibir adulterações dos hodômetros, a proposição contém vício de iniciativa por adentrar em tema relacionado a trânsito e transporte, considerando-se a linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que tem conferido sentido bastante amplo a essa expressão.

Nesse caso, a competência legislativa é privativa da União, nos termos do inciso XI do art. 22 da Constituição da República. Além disso, o projeto acresce atribuição à relação de competências do Detran-MG, cuja estrutura organizacional só pode ser delineada por proposta normativa ofertada pelo chefe do Poder Executivo, na forma do art. 66, inciso III, alínea ‘e’, da Constituição do Estado.

Compete ao Contran a regulamentação da matéria relativa ao conteúdo e os procedimentos para a expedição de documentos de condutores e registro e licenciamento de veículos, nos termos do art. 12, inciso I combinado com inciso X, do

Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Dessa forma, o Estado não pode impor obrigação ao Detran-MG, uma vez que não desfruta de competência constitucional para tanto.

O estado só pode editar normas sobre a matéria se houver autorização expressa em lei complementar federal, conforme determina o parágrafo único do art. 22 da Constituição da República, o que não é o caso. Consequentemente, enquanto não sobrevier disposição federal dessa natureza, e enquanto prevalecer a sistemática constitucional vigente, o estado está proibido de baixar normas de trânsito, sob pena de usurpar competência legislativa da União e dar ensejo a posterior declaração de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário.

Cumprido destacar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 112, de 2011, que tem por objetivo alterar o art. 131 do CTB para inserir dispositivo impondo que o Certificado de Licenciamento Anual de veículo tenha um campo obrigatório destinado ao lançamento da quilometragem rodada, a qual deverá ser verificada no momento da inspeção periódica determinada pelo art. 104 do citado código.

Por fim, é importante registrar que esta comissão já se manifestou no mesmo sentido sobre a matéria quando da análise de proposições idênticas em legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 2.989/2009 e 1.129/2011).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 835/2015.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Cristiano Silveira – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.044/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.807/2013, “autoriza o Poder Executivo a criar autarquia territorial para o desenvolvimento integrado dos Vales dos Rios Santo Antônio e Suaçuí”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a criar, nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, uma autarquia territorial para o desenvolvimento integrado dos Vales dos Rios Santo Antônio e Suaçuí.

A autarquia em questão consistiria em uma entidade territorial e especial, com caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento e viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado dos municípios das Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antônio e Suaçuí, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Agência de Desenvolvimento Integrado dos Vales do Santo Antônio e Suaçuí – Adivass.

Com sede e foro no Município de Guanhães e com abrangência sobre os municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Suaçuí e Santo Antônio, a estrutura orgânica da Adivass, suas competências e a descrição das unidades administrativas serão estabelecidas no regulamento da autarquia, aprovado por decreto do governador do Estado.

Não obstante a nobre intenção parlamentar, a proposição em análise esbarra em vício de iniciativa.

De fato, a Constituição do Estado de Minas Gerais permite expressamente em seu art. 51 a instituição das chamadas autarquias territoriais, as quais nada mais são do que pessoas jurídicas de direito público criadas para desempenharem atividades de planejamento e orientação da execução articulada de funções e serviços públicos, visando ao desenvolvimento global em favor da população de um mesmo complexo geoeconômico e social.

Contudo, o art. 66, inciso III, alínea “e”, da Constituição Estadual estabelece expressamente que são da iniciativa exclusiva do governador do Estado as proposições que tenham como objeto a criação de entidades da administração indireta.

Sendo a autarquia territorial uma espécie de entidade pertencente à administração pública estadual, não compete à iniciativa parlamentar autorizar a sua criação e muito menos instituí-la, sob pena de ofensa ao art. 66, II, “e”, da Constituição Estadual.

Além do vício de iniciativa, a proposição se apresenta como inócua, tendo em vista que a criação de autarquias pelo Estado independe da autorização legislativa prévia, e que o ato de sua criação é a própria lei estadual instituidora, nos termos do disposto no art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.044/2015.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.328/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.328/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.413/2011, “estabelece critérios para a recepção de documentos no Estado, vedando a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 8/5/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.589 e 1.851/2015, de autoria, respectivamente, dos deputados João Leite e Elismar Prado, que tratam de matérias semelhantes.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo estabelecer critérios para a recepção de documentos no Estado, vedando a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias. Na justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que “a proposição surge da urgente necessidade da implantação de mecanismos de gestão modernos, que tenham por objetivo a desburocratização dos serviços públicos no âmbito estadual, potencializando o princípio norteador da eficiência administrativa”.

Não podemos deixar de mencionar que proposições similares tramitaram nesta Casa em três legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 1.413/2011 e 4.370/2010) e foram arquivadas sem a análise desta comissão.

Como a matéria não se refere à organização ou funcionamento do Poder Executivo, mas a direito dos administrados, sua iniciativa legislativa é comum, ou seja, não é privativa do chefe do Poder Executivo.



Cumpra também nos manifestarmos sobre os Projetos de Lei n°s 1.589 e 1.851/2015, que tratam de matérias semelhantes e foram anexados à proposição em apreço. Em relação aos mencionados projetos, verificamos que possuem conteúdo semelhante ao Projeto de Lei n° 569/2015, o qual, nesta legislatura, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça na forma do Substitutivo n° 1, que apresentou.

Levando em consideração a semelhança das proposições ora analisadas e o conteúdo do referido parecer, adotamos o entendimento acolhido na ocasião de sua apreciação e apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo n° 1. Ressaltamos que o estudo do mérito da matéria possibilitará o aperfeiçoamento da proposição em outros aspectos.

Analisando a matéria, percebemos que ela guarda estreita conexão com a Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. Isso pode ser verificado, por exemplo, no caso do art. 1° da proposição, que traz norma semelhante à dos arts. 17 e 18 da citada Lei n° 14.184, os quais estabelecem que “só será exigido reconhecimento de firma por imposição legal ou em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento” e que “a autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo”.

Tal conteúdo foi atendido pelo art. 10, IX, do Substitutivo n° 1, que estabelece como obrigação dos agentes públicos e dos prestadores de serviço público, para a garantia da qualidade do serviço, o “reconhecimento de autenticidade de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso excepcionado por norma legal ou na ocorrência de dúvida razoável a ser disciplinada em regulamento”. Além disso, o art. 9° do Decreto Federal n° 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos *produzidos no Brasil* e dá outras providências.

Já o art. 2° da proposição tem por objetivo estabelecer obrigação aos órgãos do Poder Executivo, o que, na forma em que se apresenta, viola o princípio da separação dos Poderes.

O art. 3°, por sua vez, dispõe que, verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, serão considerados inexistentes os atos administrativos dela resultantes, expedindo-se comunicação ao órgão local do Ministério Público. Em relação ao assunto, a referida Lei n° 14.184, de 2002, no seu art. 64, estabelece o dever da administração de anular os seus atos quando eivados de vício de legalidade.

Nesse ponto, informamos que o art. 6° do substitutivo prevê que, a qualquer tempo, verificada a falsificação de documento ou assinatura em documento público, o órgão deverá comunicar o fato à autoridade competente, no prazo de cinco dias. É importante destacar que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Minas Gerais – Lei n° 869, de 5 de julho de 1952 –, em seu art. 216, VIII, estabelece o dever do servidor de levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo.

Analisando a proposição e os projetos a ela anexados, verificamos que o art. 11 do Projeto de Lei n° 1.851/2015 estabelece que as ouvidorias serão compostas por representantes dos servidores públicos eleitos por eles diretamente. Tal dispositivo apresenta dois problemas. O primeiro reside no fato de que não há previsão constitucional para que servidores sejam conduzidos a cargos públicos por meio de eleição. Destacamos que a matéria já foi exaustivamente discutida nesta Casa, por ocasião das proposições que estabeleceram eleição para o cargo de diretores de escolas públicas. Ainda que se admitisse a possibilidade de eleição para a seleção de servidores para determinado cargo, seria um procedimento inadequado para o caso em tela; afinal, as ouvidorias controlam os serviços prestados pelos servidores públicos.

O art. 15 do Projeto de Lei n° 1.851/2015, ainda, determina que o Poder Executivo institua sistema mineiro de defesa dos serviços públicos, o que nos parece invadir a seara do funcionamento do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do seu chefe.

Ademais, sugerimos a alteração do art. 6° do Projeto de Lei n° 1.589/2015, também anexado, que confere prioridade no atendimento às pessoas maiores de 65 anos, para ajustar o dispositivo às normas gerais contidas no art. 3° da Lei Federal n° 10.741, de 2003, mais conhecida como Estatuto do Idoso, e no art. 8°-A da Lei n° 14.184/2002, que estabelecem a prioridade



de atendimento aos maiores de 60 anos de idade. A alteração está prevista no art. 10, II, do substitutivo, ao final do parecer redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.328/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços públicos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam garantidos, nos termos desta lei, os direitos do usuário dos serviços públicos estaduais.

Art. 2º – Esta lei se aplica aos serviços públicos prestados por:

I – órgãos e entidades das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Estado;

II – órgãos particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou outra forma de delegação.

Art. 3º – São direitos básicos do usuário dos serviços públicos:

I – a informação;

II – a qualidade na prestação dos serviços públicos;

III – o controle adequado dos serviços públicos;

Parágrafo único – Além dos expressos nesta lei, são direitos do usuário dos serviços públicos aqueles previstos em tratados e convenções aplicáveis no âmbito do Estado, bem como em leis, regulamentos e atos normativos expedidos por autoridades administrativas.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 4º – O usuário dos serviços públicos tem o direito de obter informações precisas sobre:

I – o horário de funcionamento dos prestadores de serviços públicos estaduais;

II – o tipo de serviço público prestado em cada órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III – os documentos necessários à obtenção do serviço;

IV – a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V – a tramitação de processo administrativo em que figure como interessado;

VI – a decisão proferida em processo administrativo em que figure como interessado, inclusive a fundamentação, sendo-lhe garantido o direito à obtenção de cópia de inteiro teor do respectivo processo;



VII – a composição das taxas e das tarifas cobradas pela prestação de serviço público, sendo-lhe garantido o recebimento, em tempo hábil, de documento de cobrança que contenha os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII – a forma de acessar bancos de dados de interesse público que contenham informações sobre gastos, licitações e contratações, de modo a permitir maior transparência na utilização dos recursos públicos; bem como seu acompanhamento

IX – a forma de acessar bancos de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviços públicos;

X – os dados que lhe digam respeito, constantes em registros e arquivos dos órgãos e entidades, bem como sobre o procedimento para a obtenção de certidões;

XI – a forma de acessar minutas de contratos-padrão em caracteres legíveis, redigidas em termos claros e de fácil compreensão.

§ 1º – O direito à informação não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República ou em lei específica.

§ 2º – Os prestadores de serviços públicos colocarão à disposição do usuário formulário para reclamações e sugestões.

Art. 5º – O usuário dos serviços públicos estaduais poderá requerer a correção, sem ônus, de erro a que não tiver dado causa, em dados pessoais constantes em registros e arquivos de órgãos e entidades.

§ 1º – A correção será feita no prazo de quarenta e oito horas contadas do recebimento do requerimento.

§ 2º – A alteração será comunicada ao requerente no prazo de cinco dias.

Art. 6º – O órgão ou entidade que verificar falsificação de documento ou de assinatura em documento público dará conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo improrrogável de cinco dias, para instauração de processo administrativo, cível e criminal, quando for o caso.

Art. 7º – A publicação, no órgão oficial de imprensa do Estado, de notificação, intimação ou aviso decorrente de decisão administrativa de interesse do usuário dos serviços públicos estaduais só será feita depois que o processo estiver disponível, no setor competente do órgão ou da entidade, para conhecimento do interessado.

Art. 8º – Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público prestará ao usuário atendimento presencial, por telefone ou por via eletrônica.

Parágrafo único – Na área de atendimento ao público, o prestador de serviço público manterá sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes indicativos, roteiros, folhetos explicativos e crachás.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Art. 9º – Com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos estaduais, compete aos prestadores dos serviços:

I – correção de erro nos cadastros ou de omissão, desvio ou abuso na prestação de serviço público;

II – apuração de ilícitos administrativos;

III – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;

IV – outras medidas que visem à proteção e à defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Art. 10 – Para assegurar a qualidade dos serviços públicos, cabe aos prestadores de serviços públicos garantir:

I – urbanidade e respeito no atendimento aos usuários dos serviços;

II – atendimento por ordem de chegada, observada a prioridade estabelecida em legislação específica às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, às grávidas, às pessoas com deficiência e aos doentes;



- III – igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;
- IV – racionalização na prestação dos serviços;
- V – adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;
- VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII – estabelecimento e observância dos horários destinados ao atendimento ao público;
- VIII – adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança do usuário;
- IX – reconhecimento de autenticidade de cópia pelo próprio agente público, à vista do documento original, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso excepcionado por norma legal ou na ocorrência de dúvida razoável, devidamente fundamentada;
- X – manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis, especialmente às pessoas com deficiência, e adequadas ao serviço prestado;
- XI – porte ou apresentação da identificação funcional pelo agente público quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO AO CONTROLE ADEQUADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Seção I

Do Processo Administrativo

Art. 11 – Será instaurado processo administrativo para a apuração de irregularidade na prestação de serviço público ou de descumprimento do disposto nesta lei, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º – O processo administrativo a que se refere o *caput* poderá ser instaurado:

- I – de ofício;
- II – mediante representação de usuário de serviço público;
- III – mediante representação de órgão ou entidade de defesa do consumidor.

§ 2º – A representação será encaminhada à Ouvidoria-Geral do Estado, devendo conter:

- I – identificação do autor ou de seu representante;
- II – endereço de domicílio do autor ou de seu representante ou endereço para a entrega de comunicações;
- III – informações sobre o fato e sua autoria;
- IV – apresentação de provas;
- V – data e assinatura do autor ou de seu representante.

§ 3º – A representação verbal será reduzida a termo.

§ 4º – Os prestadores de serviços públicos colocarão à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a elaboração da representação a que se referem os incisos II e III do § 1º.

§ 5º – O disposto nos incisos III e IV do § 2º aplica-se também aos processos administrativos instaurados de ofício.

Art. 12 – Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º – Da rejeição caberá recurso no prazo de dez dias contados da intimação do autor ou seu representante.

§ 2º – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que emitiu a decisão a que se refere o *caput*, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, observado o disposto no art. 15 desta lei.



Art. 13 – Os interessados na representação ou terceiros poderão ser intimados a prestar informações ou a apresentar provas ou documentos que se façam necessários à apreciação e à apuração da denúncia.

§ 1º – Serão especificados na intimação a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento.

§ 2º – Quando a intimação for feita ao autor da representação, o não atendimento implicará o arquivamento do processo, caso o órgão responsável não possa obter de outro modo as informações, provas ou documentos solicitados.

Art. 14 – Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de dez dias para se manifestarem, pessoalmente ou por meio de advogado.

Art. 15 – A Ouvidoria-Geral do Estado proferirá a decisão, podendo, conforme o caso, determinar:

I – o arquivamento dos autos;

II – o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes, para a apuração dos ilícitos administrativos, civis ou penais;

III – a elaboração de sugestões para a melhoria de serviço público, a correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação de serviço e a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como para a proteção dos direitos do usuário.

Art. 16 – Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo a que se refere o art. 11:

I – dois dias, para a autuação, a juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II – quatro dias, para a efetivação de notificação ou intimação pessoal;

III – cinco dias, para a elaboração de informe sem caráter técnico;

IV – quinze dias, para a elaboração de parecer, perícia ou informe técnico, prazo esse prorrogável por dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

V – cinco dias, para decisão no curso do processo;

VI – quinze dias contados do término da instrução, para a decisão final;

VII – dez dias, para a manifestação do usuário ou providência a seu cargo.

Parágrafo único – Salvo por previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

Seção II

Da Ouvidoria nos Órgãos Delegatários

Art. 17 – Os contratos de concessão, permissão, autorização ou outra forma de delegação de serviço público celebrados por órgão ou entidade das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Estado com particulares conterão cláusula que obrigue o concessionário ou permissionário a manter uma ouvidoria para recebimento e processamento de representações, reclamações e sugestões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e em legislação complementar, bem como nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único – Às entidades particulares delegatárias de serviço público a qualquer título aplicam-se as sanções previstas nos respectivos contratos ou atos de delegação com base na legislação vigente.

Art. 19 – Aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo constantes na Lei nº 14.184, de 2002.

Art. 20 – Ficam revogadas as Leis nº 11.751, de 16 de janeiro de 1995, e nº 12.628, de 6 de outubro de 1997.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.462/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe “institui o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame pretende criar o programa Escola Melhor: Sociedade Melhor com o objetivo de estimular as pessoas físicas e jurídicas a celebrar parcerias com as escolas estaduais.

Nos termos do projeto, as pessoas físicas e jurídicas poderão participar do programa mediante as seguintes ações: doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como equipamentos e livros; patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais; disponibilização de banda larga, equipamentos de rede *wi-fi* e de informática, tais como computadores, *notebooks*, tablets, roteadores, antenas de *wi-fi*, entre outros; promoção de palestras de cunho didático-pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores; outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

Prevê também o projeto que as pessoas físicas e jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Por fim, a proposição prevê que a medida nela prevista não trará ônus para o poder público, o qual não concederá às empresas participantes nenhuma prerrogativa, além da faculdade de divulgação das ações e recebimento de um certificado.

Apresentada uma breve síntese sobre a proposição, passamos a analisar os seus aspectos jurídico-constitucionais.

Não há dúvidas de que o projeto em exame versa sobre educação, especialmente normas que aprimoram o incentivo da colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Trata-se de matéria que se encontra no rol de competências concorrentes, disposto no art. 24, IX, da Constituição da República, o que permite ao Estado elaborar normas específicas, suplementares às normas gerais federais.

Sobre o conteúdo do projeto, não se olvida que esta comissão possui entendimento já consolidado no sentido de que a elaboração e a execução de programas são atividades tipicamente administrativas, de competência exclusiva do Poder Executivo, não sendo matéria típica de lei; contudo, especificamente quanto à matéria tratada no projeto em exame, não há ignorar a situação peculiar consistente na existência de uma lei estadual em vigor que já instituiu e regulamentou programa praticamente idêntico ao constante na proposição.



Trata-se da Lei nº 12.490, de 16 de abril de 1997, que “Institui o Programa Estadual Adote uma Escola”, originada da aprovação do Projeto de Lei nº 708/1996, de autoria do deputado Gil Pereira.

Sendo assim, como a criação de programas é matéria tipicamente administrativa de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, e considerando que já existe programa similar ao que se pretende implantar, entendemos que a proposição, na sua forma original, enfrenta óbices jurídico-constitucionais intransponíveis.

Entretanto, como as atividades pretendidas pelo programa já se encontram tratadas pela Lei nº 12.490, de 1997, entendemos viável a aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido, o qual apenas aprimora o tratamento legal já conferido ao programa “Adote uma Escola”, incorporando ideias novas contidas no programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor” tratado no projeto ora em exame.

Portanto, o Substitutivo nº 1 não institui nem implanta programa novo, matéria esta que seria típica e exclusiva do Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da reserva de administração, conforme entendimento consolidado por esta Comissão.

O que o Substitutivo nº 1 propõe são apenas alterações pontuais na legislação em vigor que não desnaturam o programa já existente, quais sejam permissão de que pessoas físicas também participem do programa Adote uma Escola e realização das obras objeto de doação para as escolas públicas em consonância com as necessidades listadas pela Secretarias de Estado de Educação e de Obras Públicas, Habitação e Saneamento.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.462/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Estadual nº 12.490, de 16 de abril de 1997, que Institui o Programa Estadual Adote uma Escola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica substituída a expressão “pessoas jurídicas” pela expressão “pessoas jurídicas ou físicas” constante no *caput* e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.490, de 16 de abril de 1997.

Art. 2º – Fica substituída a expressão “pessoa jurídica” pela expressão “pessoa jurídica ou física” constante nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.490, de 16 de abril de 1997.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 12.490, de 16 de abril de 1997 o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único.

“Art. 1º – (...)

§ 2º – As obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de que trata o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades listadas pela Secretarias de Estado de Educação e de Obras Públicas, Habitação e Saneamento.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.600/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.078/2009, “autoriza o Poder Executivo a conceder passe livre aos pacientes portadores da síndrome de Parkinson”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 7/8/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme preceitua o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva conceder passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos pacientes portadores da síndrome de Parkinson. Da perspectiva jurídico-constitucional, cumpre dizer que o art. 196 da Constituição da República estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Por seu turno, o art. 198 da Lei Maior estatui:

“Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.”

Dos dispositivos transcritos, depreende-se que a Constituição concedeu especial atenção à questão da saúde, cuja proteção há de ser assegurada por intermédio do poder público, mediante ações e serviços públicos que compõem o chamado Sistema Único de Saúde – SUS.

Outro ponto importante diz respeito à universalidade dos serviços de saúde, os quais devem, pois, ser ofertados a todos, sem distinção de espécie alguma.

As disposições constitucionais mencionadas ganham maior densidade normativa com a edição da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, incluindo o SUS. Nos termos dessa lei, o SUS é definido como “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade”.

Obviamente, a proteção à saúde pressupõe o tratamento adequado das enfermidades, as quais, muitas vezes, acometem pessoas residentes em locais que não oferecem condições para um tratamento eficiente, circunstância que obriga tais pessoas a buscar outros centros mais avançados, que dispõem da terapêutica indicada. Tendo em vista tais situações e considerando o citado princípio da universalidade do acesso à saúde, foi editada pelo Ministério da Saúde a Portaria nº 55, que prevê o chamado Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Faz-se oportuna a transcrição de alguns dispositivos desse ato normativo:



“Art. 4º – As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

(...)

Art. 7º – Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade de o paciente se deslocar desacompanhado”.

Cumprido dizer que o TFD só será ofertado nos casos em que inexistam recursos médico-hospitalares no local em que reside o enfermo. Tal é a hipótese dos doentes residentes em locais que não dispõem do tratamento adequado.

Em face dessas considerações, podemos concluir que a gratuidade do transporte para os enfermos que necessitam deslocar-se para centros médicos mais avançados já se encontra prevista na legislação referente ao SUS.

Ademais, o transporte público de enfermos é também contemplado na Lei nº 21.694, de 9 de abril de 2015, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para os anos de 2012 a 2015, no programa governamental nº 237 – Atenção à Saúde, na Ação nº 4.281, que trata do Sistema Estadual de Transporte em Saúde. Essa ação governamental tem por finalidade “integrar os municípios das microrregiões aos diversos pontos da rede de atenção à saúde do Estado de Minas Gerais, através de um sistema de transporte para usuários do SUS visando a realização de consultas e exames fora do domicílio, gerando economia de escala e racionalidade administrativa, assim como garantir a qualidade e eficiência desse serviço”.

Passemos agora a tratar da hipótese da concessão do passe livre para os deslocamentos do portador da síndrome de Parkinson que não se destinam ao tratamento médico fora do seu domicílio.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF – na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.349-7, do Espírito Santo: “Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal”.

Aduziu o Ministro Eros Grau, relator da mencionada ADI:

“A Constituição de 1988, no que toca à repartição de competência entre os entes federados, estabelece que compete aos Municípios dispor sobre os assuntos de interesse local e, aos Estados-membros, em relação às matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.

Não há no texto constitucional previsão expressa em relação à competência para a exploração de serviço de transporte intermunicipal. A Constituição cuidou apenas de dispor sobre a competência para explorar os transportes terrestres rodoviário interestadual e internacional de passageiros – privativa da União, nos termos do art. 21, XII, “e” – e para explorar o transporte coletivo no âmbito local – do Município, de acordo com o art. 30, V. Daí a conclusão, ante o disposto no art. 25, § 1º, de que a matéria é da competência dos Estados-membros, como ressaltado pelo Ministro Nelson Jobim, relator à época do indeferimento da medida cautelar.

Nessa ordem de ideias, se a prestação desse serviço compete aos Estados-membros, estes detêm competência também para regulamentar essa prestação”.

O art. 175 da Constituição da República dispõe:

“Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

A norma é clara no que toca à prestação dos serviços públicos. Há alternativa: o serviço público pode ser prestado diretamente pela administração pública ou de forma descentralizada, por meio de concessão ou permissão.

A Leis Federais nº 8.987, de 1995, e 9.074, de 1995, disciplinam o regime de concessão e permissão de serviços públicos. A Lei Federal nº 9.074, de 1995, dispõe no seu art. 35:



“Art. 35 – A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único – A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular”.

Verifica-se que, com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a lei que instituir benefício tarifário deve prever a origem dos recursos para compensar o contratado das perdas provenientes do benefício criado, ou, alternativamente, prever a revisão da estrutura tarifária do contrato. Tal norma encontra amparo no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, que dispõe que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ou seja, no caso em exame, os contratos administrativos.

No mesmo sentido é o teor do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações, que dispõe que, caso o poder público modifique unilateralmente o contrato, as cláusulas econômico-financeiras devem ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Ademais, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.225/RJ; ADI nº 2.733-6/ES e ADI nº 2.337-3/SC), as normas do poder concedente não podem ser dirigidas ao regime de execução dos contratos já firmados, que, “no curso da prestação, não podem ser modificados por lei” (ADI nº 3.225/RJ). Assim, as novas normas relativas à prestação de serviço público só podem ser aplicadas no caso de novos contratos, de futuras licitações e seus respectivos editais. Não podem, portanto, ser aplicadas na execução de contratos já firmados, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito.

O projeto de lei em estudo, ao conceder passe livre no transporte coletivo intermunicipal, cria benefício tarifário. Deveria, então, prever os recursos para a concessão do benefício. Por consequência, ao criar uma despesa obrigatória de caráter continuado, deveria atender aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

Ademais, como já mencionado, a gratuidade do transporte para os enfermos que necessitam deslocar-se para centros médicos mais avançados já se acha prevista na legislação referente ao SUS. Esse transporte é também contemplado na Lei nº 21.694, de 9 de abril de 2015, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para os anos de 2012 a 2015.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.600/2015.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.739/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Educação Empreendedora.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/08/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, o qual promoverá a inserção do Empreendedorismo nas escolas de ensino médio estaduais vinculadas à SEE.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, “o plano tem como objetivo contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, a fim de possibilitar uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivar o posicionamento empreendedor naqueles que ingressarão no mercado de trabalho ou criarão negócios próprios”.

Não obstante o mérito da iniciativa, o projeto de lei em tela apresenta vícios insanáveis de natureza jurídico-constitucional e legal, que passaremos, agora, a analisar.

Em primeiro lugar, a proposição cuida de instituir programa administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Note-se que tal entendimento vem sendo continuamente reforçado pela jurisprudência da Corte, tal como se vê a seguir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei [alagoana] n. 6.153, de 11 de maio de 2000, que cria programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI nº 2.329/AL, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 25/6/10).

Em complemento, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, que define as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece, em seu art. 26, que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A flexibilidade na organização curricular exarada pelo referido artigo se coloca como expressão de autonomia didático-pedagógica para as escolas. De fato, ao analisarmos a evolução dos conceitos pedagógicos e a resignificação do sentido da organização curricular e, ainda, os debates que antecederam a aprovação da LDB, não é difícil presumir que, ao determinar que os currículos devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, a LDB pretendeu atribuir a elaboração curricular da parte diversificada

aos entes responsáveis pela gestão das redes de ensino e às próprias escolas. Sob esse prisma, a fixação de conteúdos curriculares por meio de lei estadual é uma medida que claramente subverte o princípio da horizontalidade das decisões acerca da construção dos currículos, erigido paulatinamente pelo conjunto dos diversos segmentos sociais e acadêmicos que contribuíram para repensar a legislação de educação como ela é hoje.

Dessa forma, entendemos que a expressão em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar significa os órgãos que compõem o sistema de ensino do Estado e as escolas. Assim a Secretaria de Estado de Educação, o Conselho Estadual de Educação, por meio de resoluções e orientações, e a iniciativa própria de cada escola, em seu projeto pedagógico, é que devem estabelecer as disciplinas que, integradas à base nacional comum, formarão os currículos escolares.

O Conselho Nacional de Educação também manifesta esse entendimento, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 22/2003:

“Conforme já foi tratado nos Pareceres CNE/CEB 30/2000, 6/2001 e 24/2002, o Poder Legislativo não integra o Sistema de Ensino brasileiro, cabendo unicamente a este, seja Federal, Estadual ou Municipal, a competência para legislar sobre o currículo dos estabelecimentos de ensino, conforme os Artigos 9 § 1º, 10, inciso V e 11, inciso III da LDB 9.394/96. Desse modo, as Assembleias Legislativas Estaduais 'não podem transformar em obrigatórias disciplinas que a Lei nº 9.394, de 1996 assim não dispõe”.

Ressalte-se que na jurisprudência, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, também são encontrados precedentes que abonam a tese contrária a interferência legislativa no currículo escolar. Foi apontada como causa de inconstitucionalidade da norma o vício de iniciativa. Segundo a corte estadual, a inclusão de disciplina constitui atividade tipicamente administrativa e, portanto, de competência privativa do Poder Executivo. Em algumas hipóteses, além do citado argumento, foi também utilizado como fundamento para a declaração de inconstitucionalidade da norma o fato de que a inclusão de disciplina implica aumento de despesas, violando o princípio da prévia dotação orçamentária (Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 10.422, de 2012, do Município de Belo Horizonte. Representação procedente). (TJMG – Ação Direta Inconst 1.0000.13.024915-4/000, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/3/2014, publicação da súmula em 15/4/2014).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.739/2015.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Isauro Calais – Antônio Jorge – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.781/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva do homem e da mulher.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação com as Emendas nºs 3 e 4, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em epígrafe visa acrescentar às ações já elencadas na Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva do homem e da mulher, a oferta de atendimento médico e laboratorial especializado na rede pública de saúde, bem como a oferta de atendimento assistencial, psicológico e terapêutico.

Além disso, modifica o art. 2º da referida lei, ao incluir objetivos voltados ao programa de assistência à saúde reprodutiva. Já o art. 3º acrescenta ao art. 4º da mesma lei a autorização para parcerias com entidades privadas de natureza filantrópica ou não.

Por fim, em seu art. 4º, o projeto em tela dispõe sobre campanhas publicitárias voltadas à divulgação de informações sobre a prevenção e o acompanhamento de problemas reprodutivos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que, “no que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição”. No entanto, apresentou as Emendas nºs 1 e 2 para aprimorar a técnica legislativa e adequar o texto da proposta aos dispositivos constitucionais e legais.

Ao analisar o mérito da matéria, a Comissão de Saúde argumentou, com base no art. 226 da Constituição da República de 1988, que “o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”. Citou também a Lei Federal nº 9.263, de 1996, que regulamenta o dispositivo constitucional citado, “instituinte ações preventivas e educativas pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade, bem como a garantia de oferta de todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.”

Referiu-se, ainda, à Portaria GM/MS nº 426, de 2005, que instituiu, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e à lei mineira que dispõe sobre a assistência integral à saúde reprodutiva da mulher e do homem pelo Estado.

Comentando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, apontou um erro formal na Emenda nº 2, que retirou os arts. 4º e 5º da proposição original, quando, na verdade, deveria retirar os seus arts. 3º e 4º, conforme argumentação apresentada. Apesar de estar de acordo com as alterações propostas na Emenda nº 2, a Comissão de Saúde apresentou a Emenda nº 3, a fim de corrigir o citado erro formal.

Quanto à repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação das medidas propostas no projeto original implicam aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para o erário. Tal implementação estaria, portanto, condicionada ao cumprimento de requisitos legais, tais como: a) demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio; b) ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes; e c) ter a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita (elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) ou pela redução permanente de despesa.

Entretanto, ao se analisar a proposta com as emendas apresentadas pela Comissão de Saúde, verifica-se que as sugestões apresentadas, além de aprimorar a técnica legislativa e proceder com as correções já mencionadas, retiram do texto os dispositivos que criam despesas para o Estado, o que, sob a análise desta comissão, viabiliza a aprovação do projeto, com as emendas da comissão supracitada.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.781/2015, no 1º turno, com as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Saúde, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Arnaldo Silva – Felipe Attié – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.856/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 2.856/2015, dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Estado.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em razão da semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.857/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que “proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.858/2015, do deputado Fred Costa, que “proíbe a criação de animais em sistema de confinamento no Estado e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.860/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que “dispõe sobre a proibição da distribuição de animais vivos e sua exposição, manutenção, utilização e transporte em situações que provoquem maus-tratos e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.861/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que “proíbe a distribuição, a exposição, a manutenção, a utilização e o transporte de animais vivos em situação que provoque maus-tratos e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.956/2015, do deputado Noraldino Júnior, que “estabelece, no Estado, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências”; e o Projeto de Lei nº 3.240/2016, do deputado Fred Costa, que “determina o pagamento de multa por prática de atos de crueldade contra animais, independentemente das sanções previstas em outros dispositivos legais e dá outras providências”.

Cabe, agora, a este órgão colegiado analisar o mérito da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, ao dispor sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Estado, estabelece punições nos casos que especifica, que implicam crueldade: privar os animais da liberdade de movimentos que lhes são próprios; mantê-los em lugares anti-higiênicos e que lhes impeçam a respiração, o descanso ou os privem de ar ou luz; abandoná-los; mantê-los com outros que os aterrorizem ou molestem; e sujeitá-los, em especial os cães, à prestação comercial de serviço de guarda, segurança ou vigilância patrimonial privada.

Para tanto, são passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e as organizações sociais ou empresas, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Estado, que descumprirem as disposições da lei.

A proposição trata, ainda, de disposições referentes à abertura de processo administrativo, estabelece critérios de acatamento de denúncias e define as penalidades e formas de sua aplicação para aqueles que ficarem sujeitos à determinação da lei pela prática dos atos de crueldade previstos.



Na justificação dos autores do projeto, é dever do poder público proteger a fauna e a flora. No entanto, se cada um não der sua contribuição, ajudando na fiscalização, denunciando os agressores e, principalmente, não agredindo os animais, ficará impossível ao poder público realizar seu trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou previamente a matéria, não vislumbrando óbice à iniciativa parlamentar. Registrou que a Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, fixa normas, nos termos de disposições do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, abrangendo, entre outros temas relacionados à proteção do meio ambiente, a preservação da fauna.

O art. 225, da Constituição Federal estabelece:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Para dar cumprimento a essas disposições constitucionais, foi editada a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências”, prevendo que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeita o infrator à pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Aquela comissão entendeu, entretanto, que o Estado possui seu próprio sistema sancionatório referente a infrações às normas de proteção ao meio ambiente, conforme os arts. 15 e seguintes da Lei nº 7.772, de 1980, que “dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”. Concluiu, portanto, que a penalização das ações e omissões que a proposição pretende tipificar deve ser vinculada a esse sistema e acrescentou algumas ações definidas como maus-tratos, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Assim, foram considerados sujeitos às infrações atos como: privar o animal de suas necessidades básicas; lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas admitidas pela legislação vigente; utilizar animal em confronto ou luta entre outros da mesma espécie ou de espécies diferentes; provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte; deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário; abusar sexualmente de animal; promover distúrbio psicológico e comportamental em animal; e outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Tais situações bem correspondem aos fatos e denúncias frequentemente apresentados e discutidos no Parlamento Mineiro, em especial no âmbito da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, motivo pelo qual achamos pertinente aprovar a matéria na forma do Substitutivo nº 1, que atende, em geral, ao espírito das proposições anexadas quanto à penalização de práticas de maus-tratos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.856/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.



Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Cássio Soares, presidente e relator – Inácio Franco – Dilzon Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.871/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe cria o Programa de Saúde da Criança no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, compete a esta comissão examinar preliminarmente a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição visa criar um programa de governo específico para as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança.

Não obstante seu mérito, o projeto traz em seu bojo disposições inconstitucionais. Projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. Saber os limites em que a legislação, sobretudo quando decorrente de proposições de iniciativa parlamentar, pode disciplinar uma determinada política pública implica reconhecer, em cada caso, o ponto de equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo. Afinal, retirar do Parlamento a possibilidade de fixar balizas que orientam, de forma genérica, as políticas governamentais importa em reconhecer que o Poder Executivo as formula e as implementa como bem entende, provocando um desequilíbrio entre os Poderes do Estado, em ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição da República. Cabe ao Parlamento fixar tais balizas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Assim, se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo, como diversas vezes esta comissão já demonstrou no exame de proposições de mesma natureza. Nesse passo, a elaboração e a execução de programas são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Portanto, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto em seus arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Tem-se, portanto, que uma lei de iniciativa parlamentar é instrumento inadequado para instituir tal programa, que se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.871/2015.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.919/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação do programa de amparo e cuidados à mulher alcoólatra e dá outras providências.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, compete a esta comissão examinar preliminarmente a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição visa criar um programa estadual específico de saúde para atender a mulher alcoólatra.

Trata-se de tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Além disso, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, criar um programa específico para o atendimento da mulher alcoólatra é uma ação administrativa. E, se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo.

Projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. Reconhecer os limites em que a legislação, sobretudo quando decorrente de proposições de iniciativa parlamentar, pode disciplinar uma determinada política pública importa em reconhecer, em cada caso, o ponto de equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo. Afinal, retirar do Parlamento a possibilidade de fixar balizas que orientam, de forma genérica, as políticas governamentais significa admitir que o Poder Executivo as formula e as implementa como bem entende, provocando um desequilíbrio entre os Poderes do Estado, em ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição da República. Cabe ao Parlamento fixar tais balizas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa ou ações, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto em seus arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou

programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Não obstante, essa imprecisão técnica é passível de retificação, pois, na verdade, o que se pretende é o estabelecimento de uma diretriz para atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde da mulher pelo uso abusivo de álcool e outras drogas.

Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer a fim de afastar os vícios jurídicos da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.919/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso V do art. 1º da Lei nº 16.279, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e altera o art. 3º da Lei nº 12.296, de 13 de setembro de 1996.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 16.279, de 19 de julho de 2006, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – ações específicas para a atenção à mulher usuária de álcool e outras drogas.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.954/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe dispõe sobre a implantação do Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde e dá outras providências.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, compete a esta comissão examinar preliminarmente a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição visa criar um programa estadual específico de saúde para atender as pessoas com epidermólise bolhosa.

Sob tal denominação são agrupadas várias doenças epidérmicas raras, de caráter hereditário, que se caracterizam por uma grande sensibilidade da pele e das mucosas, levando à formação de bolhas. Nas suas formas mais graves, também chamadas distróficas, a epidermólise bolhosa pode até levar ao óbito. O mais importante é a manutenção de um tratamento



que abranja o cuidado permanente com os ferimentos e fricções da pele, bem como com a alimentação da pessoa que tenha a doença.

Trata-se de tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Além disso, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, criar um protocolo para o atendimento das pessoas com epidermólise bolhosa é uma ação administrativa. E, se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo.

Projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. Reconhecer os limites em que a legislação, sobretudo quando decorrente de proposições de iniciativa parlamentar, pode disciplinar uma determinada política pública, importa em reconhecer, em cada caso, o ponto de equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo. Afinal, retirar do Parlamento a possibilidade de fixar balizas que orientam, de forma genérica, as políticas governamentais significa admitir que o Poder Executivo as formula e as implementa como bem entende, provocando um desequilíbrio entre os Poderes do Estado, em ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição da República. Cabe ao Parlamento fixar tais balizas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa ou ações, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto em seus arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções desse Poder.

Não obstante, essa imprecisão técnica é passível de retificação, pois, na verdade, o que se pretende é o estabelecimento de uma diretriz para atuação do Estado, que deverá esclarecer e informar os profissionais de saúde, os pais ou responsáveis e os portadores da doença em comento sobre os possíveis tratamentos.

Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer, a fim de afastar os vícios jurídicos da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.954/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 15.679, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre o controle dos casos de epidermólise bolhosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.679, de 20 de julho de 2005, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – O Estado deverá assegurar o acesso a informações sobre o tratamento dos casos de epidermólise bolhosa, bem como sobre os cuidados específicos a serem tomados pelos portadores da doença e por seus familiares.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.184/2016, de autoria do deputado Gilberto Abramo, “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a Vida”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/2/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria.

Fundamentação

A proposta, como se vê, dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Solidária com a Vida, destinado às empresas que desenvolvam um programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Para efeito da proposta, entende-se como empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adote política interna permanente, para seus funcionários, a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea.

O art. 2º trata dos objetivos do programa, embora a proposta não institua com clareza um programa. Seriam os seguintes: distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida; informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e sobre a importância da doação de medula óssea, de órgãos e tecidos humanos para salvar vidas; e estimular as empresas a conceder oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir a banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea. Tal art. 2º tem caráter meramente explicativo, devendo ser retirado do texto.

O art. 3º define as prerrogativas da empresa que aderir ao programa: utilizar o selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais. Quanto a essa segunda prerrogativa, não cabe ao Estado, com recursos públicos, fazer publicações promocionais para empresas privadas, sob pena de afronta ao princípio constitucional da impessoalidade, inserto no *caput* do art. 37 da Lei Maior. Ademais, nos termos do § 1º do mesmo art. 37, a publicidade oficial terá caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Em sua justificção, informa o autor que “o projeto tem como objetivo a mobilização e a premiação de empresas que estimulem e criem as condições necessárias para os seus funcionários serem doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos”.

Ainda de acordo com o autor da matéria, “os bancos de sangue, os centros de transplante de tecidos, órgãos e medula óssea carecem de doadores. Só de leucemia, o Brasil já tem mais de 10 mil casos por ano. São pacientes que precisam de transplante de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade”.

Do ponto de vista jurídico-formal, não se verifica óbice à tramitação da matéria, pois não há que se falar em vício de iniciativa e nem de competência, à vista do art. 66 da Constituição do Estado, bem assim das normas da Constituição da República que versam sobre as atribuições políticas do Estado membro.



No conteúdo, ressalva a análise posterior do mérito, também não se constata a ofensa aos princípios constitucionais e ao conjunto dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Brasileira. Ao contrário, a proposta em análise contribui para o fortalecimento do direito fundamental à saúde.

Sobretudo por razões de técnica legislativa, apresentamos ao final proposta de substitutivo.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.184/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Cria o selo Empresa Solidária com a Vida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Empresa Solidária com a Vida, a ser atribuído às empresas que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único – Considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adote política interna permanente com seus funcionários, a fim de informá-los, conscientizá-los e estimulá-los à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º – A empresa que aderir ao programa poderá utilizar o selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Art. 3º – Cabe ao Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Empresa Solidária com a Vida.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto – Antônio Jorge.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade de Carneirinho pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.094/2016, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Santa Vitória pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.095/2016, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Patos de Minas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.096/2016, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Araporã pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.097/2016, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Riachinho pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.098/2016, do deputado Bosco);



de congratulações com a comunidade de Brasilândia de Minas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.099/2016, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Urucuia pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.100/2016, do deputado Bosco);

de congratulações com o Sr. Rafael Tallarico, professor, pelo lançamento da obra *Soberania e diplomacia: perspectivas contemporâneas no pensamento de Henry Kissinger* (Requerimento nº 4.101/2016, do deputado Bosco);

de congratulações com a Gol Linhas Aéreas Inteligentes pela iniciativa de disponibilizar o transporte de animais domésticos nas cabines de passageiros em todos os voos nacionais, manifestando sua preocupação com o bem-estar animal (Requerimento nº 4.152/2016, do deputado Fred Costa);

de congratulações com a comunidade de Senador Amaral pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.283/2016, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a comunidade de Ingaí pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.284/2016, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a comunidade de Cambuquira pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.285/2016, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a comunidade de Andradas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 4.286/2016, da Comissão de Assuntos Municipais);

de apoio ao manifesto pela democracia urbana, que trata do uso dos espaços públicos como promoção dos direitos humanos, apresentado na 1ª Reunião Conjunta das comissões, realizada em 30/3/2016 (Requerimento nº 4.287/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos);

de apoio à carta de reivindicações para o combate à violência policial durante manifestações populares em Belo Horizonte, assinada por Frederico Augusto Quintão Viana e outros e apresentada na 1ª Reunião Conjunta das comissões, realizada em 30/3/2016 (Requerimento nº 4.288/2016, das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos);

de congratulações com a Companhia de Teatro Ícaros do Vale, do Município de Araçuaí, pelos seus 20 anos de atividades. (Requerimento nº 4.291/2016, da Comissão de Cultura).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/4/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 18/4/2016, Aleksander Oliveira de Souza, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

exonerando, a partir de 18/4/2016, Viviane de Quadros Santos, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Aleksander Oliveira de Souza, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Diogo Sie Carneiro Lima, padrão VL-54, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Viviane de Quadros Santos, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 28/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Talentos Cinevídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de operação de sistemas eletrônicos de áudio e vídeo. Objeto do aditamento: revisão de preços decorrente do reajuste das passagens de ônibus, conforme previsão nas subcláusulas contratuais 6.3 e 6.4. Vigência: a partir de 3/1/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.